

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024**

**Processo nº 04-000.331/24-79**

**CÓDIGO UASG: 984123**

**LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC  
123/06, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021**

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA SUBMETIDA A CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL - IQF, COM A DEVIDA SOLUÇÃO LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ÀS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E DE CIDADANIA, SOB A GESTÃO DA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SUSAN.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** CONTINUADO
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 28/08/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277-6919

## **1. DO PREÂMBULO**

1.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança e Cidadania (SMASAC), por meio da Diretoria Administrativa (DIAD-ASAC), torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de CARNE BOVINA submetida a congelamento rápido e individual – IQF (sigla em inglês que significa Individually Quick Frozen), com a devida solução logística de distribuição, para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE e das ações de assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de Cidadania, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – Susan, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail [licitacoes.asac@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.asac@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente na SMASAC/DIAD, situada na Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro – BH/MG.



3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;



- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

## 5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor unitário (R\$);**

7.1.2. Marca/Fabricante;

7.1.3. Modelo/Versão.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



---

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA**

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

- a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco)



minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.



8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no Anexo III (somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#);

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.



## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.



10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos



para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem 10.12 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



### 13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.



13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;



14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.



15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de->

[governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf](#), cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento

por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.





17.12.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Contratos e Convênios (GCCON-ASAC) no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação da SMASAC.

17.12.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para os seguintes e-mails: [gccon.asac@pbh.gov.br](mailto:gccon.asac@pbh.gov.br) e [contratos.asac@pbh.gov.br](mailto:contratos.asac@pbh.gov.br).

17.12.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

17.12.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da convocação citada no subitem 17.12.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

17.13. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

17.14. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.15. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá



ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.16. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.16.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

17.17. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

17.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.19. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.22.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.22.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.22.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;



17.22.4. ANEXO IV - Modelo da Lei Orgânica

17.23.5. ANEXO V - Minuta do Contrato

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Josué Costa Valadão

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN.

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

Diretoria de Assistência Alimentar - Dasa, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - Susan, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

#### **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de CARNE BOVINA submetida a congelamento rápido e individual – IQF (sigla em inglês que significa Individually Quick Frozen), com a devida solução logística de distribuição, para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE e das ações de assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de Cidadania, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – Susan, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações, os quantitativos e os valores unitários e totais, estimados, dos gêneros alimentícios são os seguintes:

AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

#### ITEM 1

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | SICAM | UNID. | QUANT.  | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|-------|-------|---------|-----------------|-----------------|
| 1    | CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, PORCIONADO EM CUBOS TAMANHO UNIFORME DE 2 X 2 CM, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES; MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE; SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C); VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 QUILOS (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A | 80347 | KG    | 150.000 | R\$36,73        | R\$5.509.995,00 |



|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990. |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

## ITEM 2

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | SICAM | UNID. | QUANT.  | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$  |
|------|---|-------|-------|---------|-----------------|------------------|
| 2    | <b>CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, MOÍDA,</b> SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES, MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE - 12°C; VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 KG (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990 | 83018 | KG    | 315.000 | R\$33,56        | R\$10.571.400,00 |

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$16.081.395,00

1.3. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.4. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Os produtos a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

### 1.6. Da Contratação:

1.6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

16.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

1.6.1.1.1. O fornecimento do produto é enquadrado como continuado tendo em vista a execução anual do PMAE, nos dias letivos, conforme diretrizes e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Lei Municipal 11.198/2019; bem como as ações da assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de cidadania, levando em conta os Termos de Colaboração da rede de proteção social parceira do Município.

1.6.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do IPCA.

1.6.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.6.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

1.6.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.7.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis;

1.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

##### 4.2. Da Amostra

4.2.1. A exigência de apresentação da amostra se justifica por se tratar de gênero alimentício, devendo sua qualidade ser comprovada pelo Núcleo de Controle de Qualidade da SUSAN, além de adequação ao edital conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. O licitante arrematante deverá entregar 2 (duas) amostras de cada produto, conforme especificações abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação do Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item arrematado:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   |
|------|---|
| 1    | CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, PORCIONADO EM CUBOS TAMANHO UNIFORME DE 2 X 2 CM, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES; MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE; SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C; VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 QUILOS (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990. |
| 2    | CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, MOÍDA, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES, MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C; VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 KG (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990.  |

4.2.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, tipo de corte especificado, nº do pregão eletrônico e nº do item e demais informações que julgar necessárias.

4.2.4. As etiquetas deverão estar afixadas nas embalagens primárias de modo que não comprometam a leitura das informações dos rótulos dos produtos.

4.2.5. As amostras deverão ser entregues nas dependências do Depósito Central de Gêneros Alimentícios, da Susan, localizado na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, CEP. 31.910-040, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 15 horas, devendo agendar previamente, por meio do telefone (31) 3277-7240, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.2.6. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.2.7. No caso de não haver entrega das amostras ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostras fora das especificações previstas, o licitante será desclassificado.

4.2.8. As amostras de cada um dos produtos deverão ser entregues em sua embalagem comercial de 1 (um) kg, com rótulo de acordo com o disposto no Comprovante de Avaliação de Rótulo aprovado pelo órgão competente.

4.2.8.1. As amostras dos produtos deverão ser acondicionadas e rotuladas com os selos do SIF, SISBI-POA ou IMA da(s) mesma(s) marca(s) ofertada(s) na Proposta Ajustada.

4.2.8.2. Não serão aceitas as amostras que não estiverem devidamente etiquetadas de acordo com os subitens 4.2.3 e 4.2.4.

4.2.8.3. Poderão ser apresentadas amostras de até 03 (três) marcas diferentes, por item, para análise.

4.2.8.3.1. Caso apresente mais de uma marca, o licitante deverá entregar duas amostras para cada marca apresentada, de acordo com o subitem 4.2.4.

4.2.8.3.2. A Contratada poderá incluir até 03 (três) marcas diferentes durante a vigência do Contrato de Fornecimento.

4.2.9. As amostras serão analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ) da SMASAC/SUSAN.

4.2.10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) Embalagem: verificação da especificação e integridade da embalagem;



- b) Conferência do peso do produto;
- c) Análise do rótulo;
- d) Verificação do registro do estabelecimento nos órgãos oficiais de fiscalização;
- e) Análise técnica: se a amostra confere com a especificação do produto;
- f) Análise sensorial: cor, odor;

f.1. O produto poderá ser submetido ao teste de cocção, a critério do NCQ, para avaliação de textura, sabor e presença de condimentos.

4.2.11. A segunda amostra será mantida lacrada e identificada pelo NCQ.

4.2.12. Caso seja observada qualquer alteração nos produtos/amostras apresentadas, o NCQ poderá encaminhá-los para um instituto oficial, para análise, com ônus para o licitante.

4.2.13. O NCQ emitirá um laudo de análise para cada amostra.

4.2.14. Será desclassificada a proposta cujas amostras estejam em desacordo com as exigências do edital e da legislação aplicável.

4.2.15. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.

4.2.16. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras do segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.17. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.2.18. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes que tiveram suas amostras reprovadas no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual a Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier, sem direito a ressarcimento.

4.2.19. As amostras das empresas adjudicatárias serão retidas pela Administração e poderão ser encaminhadas às unidades receptoras dos produtos para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.

4.2.20. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

### **4.3. Subcontratação**

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **4.4. Da participação de consórcios:**

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

### **4.5. Garantia da contratação**

4.5.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global/anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.5.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.5.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.



4.5.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.5.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.5.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.5.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



4.5.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.5.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.5.11.1. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Forma de fornecimento**

5.1.1. O fornecimento das carnes será de forma continuada, com entregas semanais, de acordo com a solicitação de fornecimento e programação enviada previamente pela Susan.

5.1.2. As solicitações de fornecimento serão enviadas por e-mail ou sistema informatizado até quinta-feira da semana que preceder a semana da efetiva entrega, podendo ser modificadas, em casos emergenciais, da seguinte forma:

- a) Até o último dia útil da semana anterior a da entrega, para o grupo de unidades programado para entregas de terça e quarta-feira;
- b) Até o primeiro dia útil da mesma semana de entrega, para o grupo de unidades programado para entregas de quinta e sexta-feira.

5.1.3. Nas solicitações de fornecimento, os itens e quantitativos poderão variar de acordo com os cardápios planejados, com a adesão dos usuários e com o estoque nas unidades escolares e socioassistenciais/cidadania, bem como considerando as estratégias de execução dos Programas/Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

5.1.3.1. A execução do contrato ao longo do ano dependerá da demanda do Município, conforme conveniência e interesse público.

## **5.2. Condições de Entrega**

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais de funcionamento das unidades escolares e socioassistenciais/cidadania, conforme endereços indicados na Solicitação de Fornecimento, e cuja relação encontra-se no Anexo II deste Termo de Referência.

5.2.2. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pelo responsável na unidade.

5.2.3. Os funcionários da Contratada deverão aguardar o tempo necessário para a conferência de especificação, qualidade e peso dos produtos, pela unidade recebedora.

5.2.4. A qualquer momento, poderá haver alteração de endereços, exclusão ou inclusão de unidades educacionais ou socioassistenciais/cidadania, com atualização das planilhas de fornecimento por unidade.

5.2.5. As entregas nas unidades educacionais e socioassistenciais/cidadania deverão ocorrer semanalmente, em dias de expediente, no horário de 07h00min às 16h30min, conforme a seguinte programação, exceto quando houver determinação da SUSAN, por escrito:

- a) Segunda, terça e quarta-feira: para as unidades das Regionais Barreiro, Centro-sul, Leste, Noroeste e Oeste;
- b) Quinta e sexta-feira, para as unidades das Regionais Nordeste, Norte, Pampulha e Venda Nova.

5.2.6. As entregas deverão atender aos seguintes critérios:

5.2.6.1. Todos os produtos deverão ser entregues CONGELADOS, em temperaturas iguais ou inferiores a -12 ° C (menos doze graus Celsius) e com prazo de validade mínimo de 3 (três) meses, a contar da data da entrega.

5.2.7. A Contratada deverá fornecer os produtos em sua embalagem comercial, conforme legislação aplicável.



5.2.7.1. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens primárias de 1 a 2 kg, e em embalagens secundárias de caixas de papelão, nas quantidades suficientes para atender ao volume total solicitado.

5.2.8. A Contratada deverá dirigir-se aos locais da entrega munida do RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA de cada unidade respectiva (ANEXO III).

5.2.8.1. O RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA deverá conter o timbre da empresa e ser impressa em, no mínimo, 02 (duas) vias, preferencialmente carbonadas;

5.2.8.2. Sob nenhuma hipótese poderão ser aceitos formulários com dados do fornecimento escritos à mão;

5.2.8.3. A declaração será emitida em no mínimo 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue junto com a nota fiscal na SMASAC, e a segunda ficará na instituição.

5.2.9. Mesmo quando houver feriado no Município de Belo Horizonte, todas as entregas previstas na solicitação de fornecimento deverão ser realizadas na mesma semana, sendo que, neste caso, a SUSAN ajustará, previamente, os dias de entregas. Somente poderá haver alteração do cronograma de entrega por critério e conveniência da Contratante, conforme avaliação da DASA/SUSAN.

5.2.10. A(s) entrega(s) que não for(em) realizada(s) na semana programada poderá(ão) ser cancelada(s) pela SUSAN, visando o interesse do Município, e o fornecedor responder por não entrega do(s) produto(s) das unidades que ficaram sem receber os produtos no prazo determinado.

5.2.10.1. A entrega em atraso na semana posterior somente poderá ser realizada com autorização prévia da SUSAN, por escrito, conforme conveniência do Município.

5.2.11. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades/instituições, conforme locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

5.2.12. As entregas deverão ser realizadas em veículos adequados ao transporte de carnes e derivados, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 5/11/2018, ou documento similar, na hipótese de o Contratante ser de outro estado.

5.2.13. Os entregadores, bem como o motorista do veículo, deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa.

5.2.14. Fica proibido aos motoristas e entregadores encarregados pelas entregas:

- a) Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade;
- b) Entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- c) Constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- d) Entregar produtos que não estejam relacionadas no Recibo/Comprovante De Entrega;
- e) Substituir um produto relacionado no Recibo/Comprovante de Entrega por outro produto;
- f) Fazer qualquer ação que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- g) Alimentar-se nos locais de entrega;
- h) Deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na sua proximidade.

5.2.15. A critério da SUSAN, quando da entrega dos produtos, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente. As análises, quando solicitadas, deverão ser realizadas em instituto idôneo oficial.

5.2.15.1. Os referidos laudos correrão por conta e ônus da Contratada.

5.2.16. A equipe do NCQ poderá realizar visitas técnicas mensais diretamente nos locais de produção e/ou de armazenamento da(s) empresa(s) contratada(s), para vistoria e coleta, por amostragem, visando a avaliação das carnes que serão distribuídas.

5.2.16.1. As visitas técnicas ocorrerão sem aviso prévio, podendo ser realizada a coleta de duas embalagens por tipo de corte especificado no contrato, que será submetido à análise técnica de acordo com os mesmos procedimentos adotados na fase de amostra do Edital.

5.2.16.2. A coleta supramencionada não acarretará em ônus para o Município.

5.2.16.3. O NCQ emitirá laudo de avaliação dos produtos, sendo os mesmos encaminhados ao fiscal do contrato, para ciência e devidas providências, conforme o caso.

5.2.16.4. Se houver alguma desconformidade, o fiscal de contrato providenciará a notificação ao(s) fornecedor(es) e posterior expediente para abertura de processo de aplicação de penalidade.

5.2.17. Também a critério do Município, em casos de reclamação, por parte das unidades receptoras, quanto à qualidade das carnes entregues, o NCQ poderá recolher e avaliar até duas

amostras diretamente na unidade, sem ônus para o Município, cabendo a(s) empresa(s) a reposição das mesmas, conforme notificação.

5.2.18. Em qualquer época, a critério da SUSAN, poderão ser enviadas amostras dos produtos de origem animal recebidos nas instituições, para laboratórios bromatológicos, a fim de que sejam submetidas às análises devidas, inclusive em relação à qualidade.

5.2.18.1. Os custos das referidas análises correrão por conta e ônus da Contratada;

5.2.18.2. Caso se verifique qualquer impropriedade nas mesmas, poderá o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ser sustado.

### **5.3. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica**

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O recebimento dos produtos, bem como o ateste no Recibo/Comprovante De Entrega, será feito por servidor/funcionário designado para este fim, em cada unidade recebedora.

7.1.2. As entregas nas unidades educacionais e socioassistenciais/cidadania deverão ocorrer semanalmente, em dias de expediente, no horário de 07h00min às 16h30min, conforme a seguinte programação, exceto quando houver determinação da SUSAN, por escrito:

- a) Segunda, terça e quarta-feira: para as unidades das Regionais Barreiro, Centro-sul, Leste, Noroeste e Oeste;
- b) Quinta e sexta-feira, para as unidades das Regionais Nordeste, Norte, Pampulha e Venda Nova.

7.1.3. Toda entrega deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada do Recibo/Comprovante de Entrega apresentada pela empresa contratada.

7.1.4. O responsável na unidade recebedora, de posse do Recibo/Comprovante De Entrega, fará a conferência dos produtos, de acordo com a especificação, qualidade, quantidade/peso previstos;

7.1.5. Encerrando a conferência dos produtos, o entregador deverá exigir a devolução do Recibo/Comprovante De Entrega devidamente datado, assinado e com carimbo do responsável. O entregador também deverá colocar seu nome legível em campo indicado da Recibo/Comprovante de Entrega.

7.1.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, bem como em caso de divergência de peso ou problemas na especificação e/ou qualidade, devendo ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário da entrega, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6.1. Em caso de inconformidade referente à qualidade da carne constatada após o descongelamento do produto, a Contratada será notificada pela SUSAN, tendo o prazo de 24 horas para avaliação e reposição do produto após notificação;

7.1.6.2. Nos casos em que a reposição não for realizada dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá solicitar autorização da SUSAN, por *e-mail*, para que esta defina a viabilidade da reposição após esse período. Tal situação não eximirá a empresa de ser notificada e de responder pelo atraso.

7.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/funcionário reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

7.1.7.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de comprovar o recebimento.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

7.2.1. A liquidação será efetuada em até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal, pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças ou setor correspondente na estrutura do órgão.

7.2.1.1. Previamente ao ateste da Nota Fiscal, faz-se necessário um prazo aproximado de 10 dias úteis para conferências dos recibos/comprovantes de entregas semanais de carnes, em cada uma das unidades escolares e socioassistenciais, conforme programação descrita no sub item 7.1.2, até que o documento de cobrança seja efetivamente encaminhado para a área financeira da SMASAC.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 7.2.2.1. O prazo de validade;
- 7.2.2.2. A data da emissão;
- 7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. O valor a pagar; e
- 7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, retomando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se a Contratada, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.2.5. A Contratada terá até o 10º (décimo) dia útil após a semana de entrega para apresentar as notas fiscais com os respectivos Recibos/Comprovantes de Entrega, devidamente preenchidos e assinados, à Gerência de Gestão Administrativa da Assistência Alimentar – GGEAD, da SMASAC/SUSAN - Av. Afonso Pena, nº 342, 4º andar.

7.2.5.1. Os Recibos/Comprovantes de Entrega deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento, separadas por regional e por tipo de projeto/ subação (Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creches Parceiras, Unidades Parceiras de Atendimento Educacional Integrado e Unidades Socioassistenciais/Cidadania), conforme conveniência do Município.

7.2.5.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.2.5 poderá implicar em aplicação de penalidade por descumprimento de condição contratual.

7.2.6. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal de contrato designado, após o recebimento definitivo dos produtos.

7.2.6.1. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos Recibos/Comprovantes de Entrega, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas;

7.2.6.2. No caso de qualquer irregularidade no Recibo/Comprovante De Entrega, o mesmo será devolvido e as Notas fiscais NÃO SERÃO pagas até a devida correção.

7.2.7. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto, a especificação, a marca e o quantitativo efetivamente entregue.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal, Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DPOF-ASAC, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

## **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **8.2. Exigências de habilitação**

8.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

#### **8.2.1. Habilitação jurídica**

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual



será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### 8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) Na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor da proposta.

8.4.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

#### **8.2.4. Qualificação Técnica**

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de natureza compatível com o produto arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) por item.

8.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.4.1.1.1. Dentre os atestados, pelo menos 1 (um) deles deverá comprovar o fornecimento de quantitativo de bens de natureza compatível que represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no item arrematado, conforme descrito no Anexo I.

8.2.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.





8.2.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.2. Comprovação conforme abaixo:

- a) No caso de estabelecimentos de carnes e derivados (ABATEDOUROS FRIGORÍFICOS E UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS): comprovação de SIF próprio, ou SISBI-POA, ou documento equivalente emitido pelo IMA quando comercialização dos produtos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais;
- b) No caso de estabelecimentos de armazenagem classificados como ENTREPÓSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: comprovação de SIF próprio, ou SISBI-POA, ou documento equivalente emitido pelo IMA quando a comercialização dos produtos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais;
- c) No caso do comércio atacadista: obrigatória a apresentação de licenciamento e/ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local.
  - c.1. Os produtos ofertados pelo comércio atacadista deverão ser acondicionados e rotulados com os selos do SIF, do SISBI-POA ou do IMA, a serem indicados na proposta e comprovados na avaliação das amostras, nos termos dos subitens 4.2.7.1 e 8.3.2.3.
- d) No caso de representantes comerciais (pessoas jurídicas): documento que comprove dispensa do Alvará Sanitário ou dispensa da Licença Sanitária emitida pela VISA do local sede da empresa.
  - d.1. No caso de representantes comerciais cujo objeto social também inclua outras atividades que exijam Alvará Sanitário, este Alvará, emitido pela VISA local da sede da empresa, deverá ser apresentado.



8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

### **8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta**

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo V.

8.3.2. A proposta de preços deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a(s) marca(s) e sua(s) respectiva(s) identificação(ões) de fiscalização sanitária (SIF/ SISBI-POA/IMA) para cada item constante do grupo.

8.3.2.3.1. Poderão ser indicadas até 03 (três) marcas para cada item;

8.3.2.3.2. Será desclassificada a proposta cujas marcas apresentem identificação de fiscalização sanitária irregular;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário



deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

8.3.2.6. Juntamente com a proposta de preços, a empresa arrematante deverá apresentar Declaração de Ciência, conforme modelo Anexo IV, deste Termo de Referência.

## **9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **9.1. Das obrigações da Contratada**

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no Anexo I e nos locais e condições estabelecidos.

9.1.2.1. A marca do produto entregue deverá ser a mesma marca aprovada por ocasião da aprovação da amostra;

9.1.2.2. A entrega de produto de marca diferente da aprovação está sujeita a penalidade.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;

9.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Descarregar os produtos no interior da instituição/unidade em local indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

9.1.7. Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Contratante na Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento.

9.1.8. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, diretamente nas unidades recebedoras.



9.1.9. Entregar o(s) laudo(s) de análise e/ou certificação(ões) do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela SUSAN, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação.

9.1.10. Apresentar Recibo/Comprovante de Entrega contendo todos os dados impressos, principalmente a data da entrega, conforme Anexo III do TR.

9.1.10.1. Exigir que o carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento seja aposto no Recibo/Comprovante De Entrega, assim como a data.

9.1.11. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessária.

9.1.11.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

9.1.12. Atender a todos os pedidos de fornecimento e manter constante a data de entrega nas Instituições.

9.1.13. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.17. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;



9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.19. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

9.1.20. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.21. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.22. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade dos programas e determinação do Contratante.

9.1.23. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.1.24. Apresentar “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, quando solicitado pelo Contratante, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 5/11/2018, ou documento similar, na hipótese de o Contratante ser de outro estado.

9.1.25. Garantir que os entregadores, bem como o motorista do veículo, estejam aseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa.

9.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.29. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo estabelecido pelo demandante.

9.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.31. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

## **9.2. Das obrigações do Contratante**

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como responsabilizar-se pelas solicitações dentro dos quantitativos fixados, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar.

9.2.2. Pagar no vencimento as notas fiscais apresentadas pela Contratada correspondente ao fornecimento dos produtos.

9.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.3.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz sendo que esta deverá ser assinada, datada, carimbada e reenviada em 24(vinte e quatro) horas.

9.2.4. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e a emissão das Notas Fiscais / Faturas.

9.2.5. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. Em caso de solicitação de rescisão contratual, que deverá ser formulada por escrito, a Contratada deverá assegurar o fornecimento dos produtos, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.081.395,00 (dezesesseis milhões e oitenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1 (OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO).

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

| FUNDO   | FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                 | FONTE | SUBAÇÃO | SICOM     |
|---------|-------|--------------------------------------|-------|---------|-----------|
| FMAE    | 2330  | 1014.1100.12.306.132.2.761.339030.39 | 550   | 0012    | 1.500.000 |
|         | 2331  | 1014.1100.12.306.132.2.761.339030.39 | 552   | 0012    | 1.552.000 |
| FUMUSAN | 2298  | 1010.1100.08.306.132.2120.339030.39  | 500   | 0002    | 1.500.000 |

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Diretoria de Assistência Alimentar da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional /  
Contato: (31) 3277-4797/3277-4774.

## 14. ANEXOS:

Anexo I - Especificação dos produtos e quantitativos por itens

Anexo II – Relação das unidades receptoras e endereços

Anexo III – Modelo de Recibo/Comprovante de Entrega

Anexo IV - Modelo de Declaração de Ciência

Anexo V – Modelo de Proposta Ajustada

Belo Horizonte, 02 de abril de 2024.



Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

---

**Deborah Souza de Araújo**

Gerência de Compras e Licitações – GECLI-ASAC

---

**Liliane Firmina de Moura Teles**

Analista Administrativo - GGEAD

---

**Ana Carolina Barcellos Guimarães e Faria**

Gerente de Nutrição – GENUT

---

**Adilana de Oliveira Rocha Alcântara**

Diretora de Assistência Alimentar – DASA

---

**Darklane Rodrigues Dias**

Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN

APROVAÇÃO:

---

**Josué Costa Valadão**

Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC





**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

| ITEM | SICAM | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT.  |
|------|-------|---|-------|---------|
| 1    | 80347 | <b>CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, PORCIONADO EM CUBOS</b> TAMANHO UNIFORME DE 2 X 2 CM, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES; MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE; SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C); VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 QUILOS (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990. | KG    | 150.000 |
| 2    | 83018 | <b>CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, MOÍDA</b> , SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES, MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C; VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 KG (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990   | KG    | 315.000 |

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**RELAÇÃO DAS UNIDADES RECEBEDORAS E ENDEREÇOS**

| ITEM | TIPO   | REGIONAL | NOME DA INSTITUIÇÃO   | ENDEREÇO  |
|------|--------|----------|---|---|
| 1.   | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA  | RUA PAULO DUARTE, 320, SANTA CECÍLIA                          |
| 2.   | CRECHE | BARREIRO | CRECHE ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS  | RUA CYRILLO BASTOS, 15, LINDEIA                               |
| 3.   | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE   | AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 130, OLARIA                   |
| 4.   | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA MARIA FLORIPES   | AVENIDA FLOR DE SEDA, 1188, LINDEIA                           |
| 5.   | CRECHE | BARREIRO | CASINHA DA VOVÓ I (MATRIZ)  | RUA CÉSAR DACORSO FILHO, 104, VALE DO JATOBÁ                  |
| 6.   | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA CECÍLIA<br>JOÃO AUGUSTO BITARÃES FILHO DE DEUS | AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 777, SANTA<br>CECÍLIA         |
| 7.   | CRECHE | BARREIRO | LAR DAS CRIANÇAS SÃO VICENTE DE PAULO   | RUA SOUZA MAGALHÃES, 853, BARREIRO DE BAIXO<br>(BARRACÕES)    |
| 8.   | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA BOM MENINO   | RUA PADRE HENRIQUE VAZ, 90, CASTANHEIRA I                     |
| 9.   | CRECHE | BARREIRO | SICRA - SOCIEDADE IRMÃOS DAS CRIANÇAS   | RUA MARCELO ROBSON DOS SANTOS, 149, BRASIL<br>INDUSTRIAL      |
| 10.  | CRECHE | BARREIRO | INSTITUTO ESPÍRITA EURÍPEDES  | RUA TABOÃO DA SERRA, 235, ITAIPU                              |
| 11.  | CRECHE | BARREIRO | TIA CANDINHA  | RUA JOÃO BATISTA DE ASSIS, 209, TIROL                         |
| 12.  | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA PIRATININGA  | RUA VINHEDO, 636, TIROL                                       |
| 13.  | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA MARIA BESSA  | RUA CLÓVIS DE SOUZA MUNHOZ, 53, REGINA                        |
| 14.  | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO OLARIA<br>CANTINHO DO AMOR                           | RUA MARANTA, 315, OLARIA                                      |
| 15.  | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA CEMIG  | RUA COLETIVO, 56, VILA CEMIG                                  |
| 16.  | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA MARIA CHIQUINHA  | RUA DOUTOR RIBEIRO PENA, 380, BAIRRO DAS<br>INDÚSTRIAS        |
| 17.  | CRECHE | BARREIRO | CENTRO INFANTIL LAR FELIZ   | RUA MADRE PAULINA, 64, DIAMANTE                               |
| 18.  | CRECHE | BARREIRO | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CLARA<br>CESCLAR                                | AVENIDA PERIMETRAL, 1301, VILA PINHO                          |
| 19.  | CRECHE | BARREIRO | INSTITUTO CAMINHAR UNIDADE VALE DO JATOBÁ   | RUA CARLOS PINTO COELHO, 33, VALE DO JATOBÁ                   |
| 20.  | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ DA VILA<br>BERNADETE                             | RUA QUATORZE (14), 40, BONSUCESSO (VILA<br>BERNADETE)         |
| 21.  | CRECHE | BARREIRO | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA FLORIPES  | RUA IVALDIR ALVES PEDROSA, 313, LINDEIA                       |
| 22.  | CRECHE | BARREIRO | LAR CRISTÃO DA CRIANÇA I  | RUA SALVADOR PIRRI, 292, MILIONÁRIOS                          |
| 23.  | CRECHE | BARREIRO | CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL<br>INSTITUTO TIA LÚCIA                    | RUA JERIBÁ, 188, BARREIRO                                     |
| 24.  | CRECHE | BARREIRO | LAR FREI TONINHO  | RUA DAS ÁGUAS, 61, PETRÓPOLIS                                 |
| 25.  | CRECHE | BARREIRO | LAR CRISTÃO DA CRIANÇA II   | RUA PONTA GROSSA, 863, MILIONÁRIOS                            |
| 26.  | CRECHE | BARREIRO | CASINHA DA VOVÓ II (FILIAL)   | RUA DR. FRANCISCO DA SILVEIRA, 216, PETRÓPOLIS                |
| 27.  | CRECHE | BARREIRO | INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE III -<br>ESCUDINHO BABY 2                 | RUA DOUTOR CRISTIANO REZENDE, 2079, FLÁVIO<br>MARQUES LISBOA, |
| 28.  | CRECHE | BARREIRO | SOCIEDADE IRMÃOS DAS CRIANÇAS II - SICRA  | RUA SIDNEY ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 27, BRASIL<br>INDUSTRIAL      |
| 29.  | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA ASSIS CHATEAUBRIAND  | PRAÇA GERALDA DINIZ DA SILVA, 22, VALE DO JATOBÁ              |
| 30.  | CRECHE | BARREIRO | CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE "CENTRO<br>INFANTIL CIMARA BABY"                | RUA JOSÉ OVÍDIO GUERRA, 210, CARDOSO                          |
| 31.  | CRECHE | BARREIRO | CASA DO BEBÊ MARIA BESSA  | RUA VERÍSSIMO GUIMARÃES, 223, LINDEIA                         |
| 32.  | EMEI   | BARREIRO | EMEI JATOBÁ IV  | RUA AGENOR NONATO DE SOUZA, 08, VALE DO<br>JATOBÁ IV          |
| 33.  | EMEI   | BARREIRO | EMEI LUCAS MONTEIRO MACHADO (CIAC)  | RUA SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350, VILA<br>PINHO           |
| 34.  | EMEI   | BARREIRO | EMEI CARDOSO  | RUA INTERSINDICAL, 270, CARDOSO                               |
| 35.  | EMEI   | BARREIRO | EMEI PILAR OLHOS D' ÁGUA  | RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, 45, PILAR                            |
| 36.  | EMEI   | BARREIRO | EMEI JOSÉ ISIDORO FILHO   | RUA ATLANTA, 42, CONJUNTO ESPERANÇA                           |
| 37.  | EMEI   | BARREIRO | EMEI MANGUEIRAS   | RUA CÔROA DE FRADE, 328, MANGUEIRAS                           |
| 38.  | EMEI   | BARREIRO | EMEI SOL NASCENTE   | RUA MARIA LETÍCIA, 190, NOVO DAS INDÚSTRIAS                   |



|     |        |          |   |   |
|-----|--------|----------|---|---|
| 39. | EMEI   | BARREIRO | EMEI MIRAMAR                            | RUA TRÊS MARIAS, 221, MIRAMAR                               |
| 40. | EMEI   | BARREIRO | EMEI ÁGUAS CLARAS                       | RUA CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150, ÁGUAS CLARAS           |
| 41. | EMEI   | BARREIRO | EMEI PROFESSOR JOSÉ BRAZ                | RUA JOSE ZUQUIM, 210, SANTA MARGARIDA                       |
| 42. | EMEI   | BARREIRO | EMEI PETRÓPOLIS                         | RUA FREDERICO BOY PRUSSIONO, 107, PETRÓPOLIS                |
| 43. | EMEI   | BARREIRO | EMEI SOLAR URUCUIA                      | RUA W CINCO, 411, CONJUNTO PONGELUPE                        |
| 44. | EMEI   | BARREIRO | EMEI SOLAR RUBI                         | AVENIDA WARLEY APARECIDO MARTINS, 730, SOLAR DO BARREIRO    |
| 45. | EMEI   | BARREIRO | EMEI DIAMANTE                           | RUA AZARIAS DUARTE, 180, DIAMANTE                           |
| 46. | EMEI   | BARREIRO | EMEI MALDONADO                          | RUA ALCINDO GONÇALVES COTTA, 105, DIAMANTE                  |
| 47. | EMEI   | BARREIRO | EMEI TIROL                              | AVENIDA SOLFERINA RICCI PACE, 70, VALE DO JATOBÁ            |
| 48. | EMEI   | BARREIRO | EMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS              | RUA IRMÃ MARIA PAULA, 274, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS            |
| 49. | EMEI   | BARREIRO | EMEI ITAIPU                             | RUA TINGUI, 221, TIROL                                      |
| 50. | EMEI   | BARREIRO | EMEI LINDEIA                            | RUA DOS PINHOS, 10, LINDEIA                                 |
| 51. | EMEI   | BARREIRO | EMEI BARREIRO                           | RUA SÃO PAULO DA CRUZ, 65, BARREIRO DE BAIXO                |
| 52. | ESCOLA | BARREIRO | E.M AIRES DA MATA MACHADO               | AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 632, VALE DO JATOBÁ             |
| 53. | ESCOLA | BARREIRO | E.M ANA ALVES TEIXEIRA                  | RUA BARÃO DE MONTE ALTO, 300, URUCUIA (OU CARDOSO)          |
| 54. | ESCOLA | BARREIRO | E.M ANTÔNIO ALEIXO                      | AV. OLINTO MEIRELES, 250, BARREIRO                          |
| 55. | ESCOLA | BARREIRO | E.M ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES            | RUA INTERSINDICAL, 270, CARDOSO                             |
| 56. | ESCOLA | BARREIRO | E.M ANTÔNIO SALLES BARBOSA              | RUA SABINO JOSÉ FERREIRA, 5, TIROL                          |
| 57. | ESCOLA | BARREIRO | E.M AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA          | RUA RAFAEL TOBIAS, 40, REGINA                               |
| 58. | ESCOLA | BARREIRO | E.M CIAC - LUCAS MONTEIRO MACHADO       | RUA OTAVIANO DE CARVALHO, 12, VILA PINHO                    |
| 59. | ESCOLA | BARREIRO | E.M CÔNEGO SEQUEIRA                     | RUA FLOR CHUVA DE PRATA, 40, INDEPENDÊNCIA                  |
| 60. | ESCOLA | BARREIRO | E.M DINORAH MAGALHÃES FABRI             | RUA PAVÃO, S/N, VILA CEMIG                                  |
| 61. | ESCOLA | BARREIRO | E.M DULCE MARIA HOMEM                   | RUA TRÊS MARIAS, 221, MIRAMAR                               |
| 62. | ESCOLA | BARREIRO | E.M EDITH PIMENTA DA VEIGA              | RUA ALAMEDA VARGEM GRANDE, 38, VILA CASTANHEIRA             |
| 63. | ESCOLA | BARREIRO | E.M ELOY HERALDO LIMA                   | RUA ENGRACIA COSTA E SILVA, 56, JATOBÁ LV                   |
| 64. | ESCOLA | BARREIRO | E.M HELENA ANTIPOFF                     | RUA ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA, 4020, TIROL                   |
| 65. | ESCOLA | BARREIRO | E.M JONAS BARCELLOS CORRÊA              | RUA DUZENTOS E OITENTA E UM, 240 (ANTIGA RUA E), PETRÓPOLIS |
| 66. | ESCOLA | BARREIRO | E.M LUIZ GATTI                          | RUA O GARIMPEIRO, 45, BARREIRO, CONJ. ADEMAR MALDONATO      |
| 67. | ESCOLA | BARREIRO | E.M LUIZ GONZAGA JÚNIOR                 | RUA MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65, VALE DO JATOBÁ             |
| 68. | ESCOLA | BARREIRO | E.M PADRE FLÁVIO GIAMMETTA              | RUA SEBASTIÃO MARIA DA SILVA, 175, BARREIRO DE BAIXO        |
| 69. | ESCOLA | BARREIRO | E.M PEDRO ALEIXO                        | AV. MENELICK DE CARVALHO, 255, FLÁVIO MARQUES LISBOA        |
| 70. | ESCOLA | BARREIRO | E.M PEDRO NAVA                          | RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, 45, PILAR                          |
| 71. | ESCOLA | BARREIRO | E.M PRESIDENTE ITAMAR FRANCO            | AV. PERIMETRAL, 2911, VILA SANTA RITA, PETRÓPOLIS           |
| 72. | ESCOLA | BARREIRO | E.M PROFESSOR HILTON ROCHA              | RUA VICENTE SURETE, 215, MANGUEIRAS                         |
| 73. | ESCOLA | BARREIRO | E.M PROFESSOR MELLO CANÇADO             | RUA PETÚNIAS, 2058, LINDEIA                                 |
| 74. | ESCOLA | BARREIRO | E.M PROFESSORA ISAUARA SANTOS           | RUA HOFFMAN, 80, MIRAMAR (SANTA CRUZ)                       |
| 75. | ESCOLA | BARREIRO | E.M SEBASTIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA     | RUA CALÊNDULA, 10, OLARIA                                   |
| 76. | ESCOLA | BARREIRO | E.M SOLAR RUBI                          | AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 854, SOLAR BARREIRO           |
| 77. | ESCOLA | BARREIRO | E.M UNIÃO COMUNITÁRIA                   | AV. MARIA JOANA TAVARES, 505, BRASIL INDUSTRIAL             |
| 78. | ESCOLA | BARREIRO | E.M VILA PINHO                          | RUA COLETORA, 956, VILA PINHO                               |
| 79. | ESCOLA | BARREIRO | E.M VINÍCIUS DE MORAIS                  | RUA SEBASTIÃO MOREIRA, 409, TIROL                           |
| 80. | ESCOLA | BARREIRO | E.M POLO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - POEINT | PRAÇA MODESTINO SALLES BARBOSA, 50, FLÁVIO MARQUES LISBOA   |
| 81. | PAEI   | BARREIRO | COMISSÃO FÉ ESPERANÇA DA VILA PINHO     | RUA TERESINHA VIANA DE ASSIS, 184, VILA PINHO               |



|      |        |            |  |   |
|------|--------|------------|--|---|
| 82.  | PAEI   | BARREIRO   | INSTITUTO MACUNAÍMA DE CULTURA - ESCOLA DE CIDADANIA   | RUA FAISÃO, 704, FLÁVIO MARQUES LISBOA                                |
| 83.  | UAI    | BARREIRO   | CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA                                    | PRAÇA MODESTINO DE SALES BARBOSA, 11, BARREIRO DE CIMA                |
| 84.  | UAI    | BARREIRO   | LAR CRISTO REI (SSVP)  | RUA ADELINA PATRÍCIA CARVALHO, 16, CONJUNTO TEIXEIRA DIAS             |
| 85.  | UAI    | BARREIRO   | CENTRO DE CONVIVÊNCIA PAULO FAGUNDES DA FONSECA PENIDO (SSVP)                                    | RUA GILBERTO FREIRE, 800, BOM SUCESSO                                 |
| 86.  | UAI    | BARREIRO   | LAR DOS IDOSOS RECANTO DOS AMIGOS  | AV. DAS PETÚNIAS, 1814, LINDÉIA                                       |
| 87.  | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE CENTRO INFANTIL UNIÃO   | RUA QUATRO, 86, CONJUNTO SANTA MARIA                                  |
| 88.  | CRECHE | CENTRO SUL | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DO BEBÊ  | RUA SACRAMENTO, 49, SERRA   |
| 89.  | CRECHE | CENTRO SUL | ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA INFANTIL PEDACINHO DO CÉU  | RUA BELA VISTA, 31 A, SERRA   |
| 90.  | CRECHE | CENTRO SUL | CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ESTEVÃO PINTO - CEPEP   | RUA DONA CECÍLIA, 340, SERRA  |
| 91.  | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE MENINO JESUS  | RUA PAULO AFONSO, 630, SANTO ANTÔNIO                                  |
| 92.  | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE CASA DA CRIANÇA   | RUA CARLOS ETIENE DE CASTRO, 33, SERRA                                |
| 93.  | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE CENTRO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  | RUA CORONEL FULGÊNCIO, 205, SÃO LUCAS/SANTA EFIGÊNIA                  |
| 94.  | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE CENTRO MATERNO INFANTIL ANA MARIA DE CASTRO VEADO   | RUA DOUTOR CAMILO, 451/453, SERRA                                     |
| 95.  | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE COMUNITÁRIA TERRA NOVA  | RUA DOS CARVALHOS, 124, VILA ACABA MUNDO/SION                         |
| 96.  | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE CRIANÇAS DE SANTO ANTÔNIO   | AVENIDA DO CONTORNO, 6738, SANTO ANTÔNIO                              |
| 97.  | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE DAS ROSINHAS  | RUA POUSO ALTO, 215, SERRA  |
| 98.  | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE DONA QUITA TOLENTINO I  | RUA BELA VISTA, 54, SERRA   |
| 99.  | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE EDUCACIONAL NASCER DA ESPERANÇA   | RUA H, 280, SANTA LÚCIA   |
| 100. | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE MADRE GARCIA  | RUA PRINCIPAL, 19, BARRAGEM SANTA LÚCIA                               |
| 101. | CRECHE | CENTRO SUL | MORADA NOVA CASA DA CRIANÇA  | RUA PRINCIPAL, 531, MORRO DO PAPAGAIO                                 |
| 102. | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO DA VILA SANTA RITA DE CÁSSIA (CRECHE FREI CLÁUDIO VAN BALEN)       | RUA UNIÃO, 83, VILA SANTA RITA DE CÁSSIA                              |
| 103. | CRECHE | CENTRO SUL | ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RECANTO DO MENOR   | BECO DOS COQUEIROS, 35, VILA SÃO JOSÉ/CIDADE JARDIM                   |
| 104. | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS  | RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1175, NOSSA SENHORA FÁTIMA,              |
| 105. | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE SÃO JOSÉ  | RUA TENENTE RENATO CÉSAR, 53, CIDADE JARDIM                           |
| 106. | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE VICENTINA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO  | RUA SALUTARES, 200, NOVO SÃO LUCAS                                    |
| 107. | CRECHE | CENTRO SUL | ESCOLINHA EVANGÉLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL  | BECO SÃO JOÃO, 90, SÃO PEDRO  |
| 108. | CRECHE | CENTRO SUL | GRUPO AMIGOS DA CRIANÇA - G.A.C.   | BECO APARECIDA, 25, SANTA LÚCIA                                       |
| 109. | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE NOSSO ABRIGO LACTÁRIO CLÁUDIA MARIA ROCHA BRANT   | RUA ARTUR JOVIANO, 26, CRUZEIRO                                       |
| 110. | CRECHE | CENTRO SUL | OBRAS SOCIAIS PADRE AGNALDO (OBRAS PAVONIANAS)   | RUA DIAS TOLEDO, 99, VILA PARIS                                       |
| 111. | CRECHE | CENTRO SUL | CRECHE DONA QUITA TOLENTINO II (ANEXO)   | RUA BELA VISTA, 54, SERRA   |
| 112. | CRECHE | CENTRO SUL | NOVA ATMOSPHERA INFANTIL (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO JORNALEIRO - ANTIGA ZÉLIA ALEIXO) | AV. BERNARDO MONTEIRO, 390, SANTA EFIGÊNIA                            |
| 113. | PAEI   | CENTRO SUL | GRUPO AMIGOS DA CRIANÇA - GAC (ANEXO)  | RUA PRINCIPAL, 1021, SANTA LÚCIA                                      |
| 114. | PAEI   | CENTRO SUL | CENTRO DE EDUCAÇÃO MARTINHO (INSTITUIÇÃO BENEFICENTE MARTIM LUTERO)                              | RUA SÃO TOMÁS, 70, VILA FÁTIMA/SERRA, (RUA DONA SALVADORA, 37, SERRA) |
| 115. | PAEI   | CENTRO SUL | PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE FAZENDINHA                                      | RUA MEM DE SÁ, 2020, SANTA EFIGÊNIA                                   |
| 116. | PAEI   | CENTRO SUL | ASSOCIAÇÃO QUERUBINS   | RUA CORREIAS, 700, SION   |
| 117. | PAEI   | CENTRO SUL | OBRAS SOCIAIS PADRE AGNALDO (OBRAS PAVONIANAS)   | RUA DIAS TOLEDO, 99, VILA PARIS                                       |
| 118. | PAEI   | CENTRO SUL | NOVA ATMOSPHERA INTEGRAL (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO JORNALEIRO) - ANTIGA ZÉLIA ALEIXO | AV. BERNARDO MONTEIRO, 390, SANTA EFIGÊNIA                            |
| 119. | PAEI   | CENTRO SUL | INSTITUTO BH FUTURO  | RUA DESEMBARGADOR MÁRIO MATOS, 578, SERRA                             |
| 120. | UAI    | CENTRO SUL | ASSOCIAÇÃO CEGOS LOUIS BRAILLE   | RUA GERALDO TEIXEIRA COSTA, 202, FLORESTA                             |



|      |        |            |   |  |
|------|--------|------------|---|--|
| 121. | UAI    | CENTRO SUL | UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ANITA GOMES DOS SANTOS I E II  | AV. PARANÁ, 109, CENTRO                                    |
| 122. | UAI    | CENTRO SUL | CASA SANTA ZITA (OBRAS SOCIAIS DA BOA VIAGEM)                       | RUA ALAGOAS, 315, FUNCIONÁRIOS                             |
| 123. | UAI    | CENTRO SUL | ALBERGUE MUNICIPAL TIA BRANCA II                                    | RUA TIMBIRAS, 2670, FUNCIONÁRIOS                           |
| 124. | EMEI   | CENTRO-SUL | EMEI SANTA ISABEL   | RUA DOUTOR ARGEMIRO REZENDE COSTA, 380, NOVO SÃO LUCAS     |
| 125. | EMEI   | CENTRO-SUL | EMEI VILA CONCEIÇÃO   | RUA CORONEL JORGE DÁRIO, 410, NOVO SÃO LUCAS               |
| 126. | EMEI   | CENTRO-SUL | EMEI PROFESSORA MARTHA NAIR MONTEIRO                                | RUA UNIÃO, 16, VILA SANTA RITA                             |
| 127. | EMEI   | CENTRO-SUL | EMEI PADRE TARCÍSIO   | RUA MANGABEIRA DA SERRA, 280, VILA MARÇOLA/SERRA           |
| 128. | EMEI   | CENTRO-SUL | EMEI SÃO JOÃO   | RUA SÃO JOÃO, 235, VILA FÁTIMA/SERRA                       |
| 129. | EMEI   | CENTRO-SUL | EMEI LUXEMBURGO   | RUA DO ACESSO, 1415, CONJUNTO SANTA MARIA                  |
| 130. | EMEI   | CENTRO-SUL | EMEI TIMBIRAS   | RUA TIMBIRAS, 1697, LOURDES                                |
| 131. | EMEI   | CENTRO-SUL | EMEI CAPIVARI   | RUA CAPIVARI, 1026, SERRA                                  |
| 132. | EMEI   | CENTRO-SUL | EMEI DELFIM MOREIRA   | RUA ESPÍRITO SANTO, 890, CENTRO                            |
| 133. | EMEI   | CENTRO-SUL | EMEI VILA ESTRELA   | RUA PRIMAVERA, 60, SANTO ANTÔNIO                           |
| 134. | EMEI   | CENTRO-SUL | EMEI CAFEZAL  | RUA OLIEM BONFIM GUIMARÃES, 237, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO  |
| 135. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M BENJAMIM JACOB  | RUA VENEZUELA, 643, SION                                   |
| 136. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M CAIO LÍBANO SOARES  | RUA CARANGOLA, 288, 6º ANDAR, SANTO ANTÔNIO                |
| 137. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M IMACO   | RUA GONÇALVES DIAS, 1.188, FUNCIONÁRIOS                    |
| 138. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M MARCONI   | AV. DO CONTORNO, 8476, SANTO AGOSTINHO                     |
| 139. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M MARIA DAS NEVES   | RUA PIRANGA, 39, SÃO LUCAS                                 |
| 140. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M MESTRE PARANHOS   | RUA ALCIDA TORRES, 20, CONJUNTO SANTA MARIA                |
| 141. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M PADRE GUILHERME PETERS  | RUA CORONEL JORGE DÁRIO, S/N, NOVO SÃO LUCAS               |
| 142. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M PAULO MENDES CAMPOS   | RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO                          |
| 143. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M PRESIDENTE JOÃO PESSOA  | RUA CONGONHAS, 639, SANTO ANTÔNIO                          |
| 144. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M PROFESSOR EDSON PISANI  | AV. JEFERSON COELHO DA SILVA, ANTIGA VIA DO CARDOSO, SERRA |
| 145. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M SENADOR LEVINDO COELHO  | RUA CARAÇA, 910, SERRA                                     |
| 146. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M THEOMAR DE CASTRO ESPÍNDOLA                                     | RUA MICA, 144, NOVO SÃO LUCAS                              |
| 147. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M ULYSSES GUIMARÃES   | RUA BOLÍVIA, 532, SÃO PEDRO                                |
| 148. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M ULYSSES GUIMARÃES (INTEGRADA/ANEXO)                             | RUA RAIMUNDO TINTE, 17, SANTA RITA DE CÁSSIA               |
| 149. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M VILA FAZENDINHA   | RUA PAULO DE SOUZA, 51, VILA FAZENDINHA                    |
| 150. | ESCOLA | CENTRO-SUL | E.M SANTO ANTÔNIO   | RUA CARANGOLA, 288, 2º ANDAR, SANTO ANTÔNIO                |
| 151. | CRECHE | LESTE      | CRECHE CLUBINHO DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS                       | RUA PONTA PORÃ, 144, SANTA EFIGÊNIA                        |
| 152. | CRECHE | LESTE      | CRECHE COMUNITÁRIA PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA                 | RUA TUCUMAN, 468, SÃO GERALDO                              |
| 153. | CRECHE | LESTE      | CRECHE ESCOLA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO                         | RUA EURITA, 461, SANTA TEREZA                              |
| 154. | CRECHE | LESTE      | CRECHE CENTRO INFANTIL AMÉLIA CRISPIM                               | RUA LUNDS FERREIRA, 145, NOVA VISTA                        |
| 155. | CRECHE | LESTE      | CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO     | RUA MOCOCA, 62, BOA VISTA                                  |
| 156. | CRECHE | LESTE      | CRECHE RECANTO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ                            | RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2288                            |
| 157. | CRECHE | LESTE      | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCINDA ÁLVARES DE OLIVEIRA LEITE       | RUA MADRE ISABEL TEJERO, 100, MARIANO DE ABREU             |
| 158. | CRECHE | LESTE      | CENTRO EDUCATIVO COMUNITÁRIO ISRAEL PINHEIRO - CECIP                | RUA GENERAL OSÓRIO, 966, ALTO VERA CRUZ                    |
| 159. | CRECHE | LESTE      | NÚCLEO INFANTIL MARIA CÂNDIDA CORRÊA                                | RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 220, SANTA TEREZA           |
| 160. | CRECHE | LESTE      | INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA                              | RUA BONINAS, 847, POMPÉIA                                  |
| 161. | CRECHE | LESTE      | CRECHE GRAZIA BARRECA CASTAGNA                                      | RUA CORONEL OTÁVIO DINIZ, 14, POMPÉIA                      |
| 162. | CRECHE | LESTE      | CRECHE CRIANÇA FELIZ DA COMUNIDADE AMIGOS DO BAIRRO CAETANO FURQUIM | RUA UARIRÁ, 317, CAETANO FURQUIM                           |
| 163. | CRECHE | LESTE      | CRECHE CAMINHO À LUZ  | RUA TENENTE GARRO, 176, SANTA EFIGÊNIA                     |



|      |        |       |  |   |
|------|--------|-------|--|---|
| 164. | CRECHE | LESTE | CRECHE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA   | RUA LEOPOLDO GOMES, 382, POMPÉIA                          |
| 165. | CRECHE | LESTE | CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO   | RUA FRANCISCO SERRÃO, 45, TAQUARIL A                      |
| 166. | CRECHE | LESTE | CENTRO INFANTIL TRANSFORMAR (INSTITUTO ESEM - ASSOCIAÇÃO DE TRABALHOS VOLUNTÁRIOS) | RUA PITANGUI, 3566, AVENIDA SILVIANO BRANDÃO, 2513, HORTO |
| 167. | CRECHE | LESTE | CRECHE FRANCISCO DE ASSIS  | RUA ANTÔNIO OLINTO, 825, ESPLANADA                        |
| 168. | CRECHE | LESTE | INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE  | RUA CONDE D'EU, 867, VERA CRUZ                            |
| 169. | CRECHE | LESTE | CRECHE PASSO A PASSO COM JESUS   | RUA ASTOLFO DUTRA, 2385, ALTO VERA CRUZ                   |
| 170. | CRECHE | LESTE | CENTRO INFANTIL PUPILEIRA ERNANI AGRÍCOLA  | RUA SÃO JOAQUIM, 1177, HORTO                              |
| 171. | CRECHE | LESTE | CENTRO INFANTIL NOSSA SENHORA MENINA   | RUA GIL EANES, 77, TAQUARIL                               |
| 172. | CRECHE | LESTE | CENTRO INFANTIL BERENICE CATÃO DE MAGALHÃES PINTO                                  | RUA SÃO ROQUE, 1150, SAGRADA FAMÍLIA                      |
| 173. | CRECHE | LESTE | CENTRO INFANTIL CAMINHO DO CÉU   | RUA ALAIR PEREIRA DA SILVA, 205, TAQUARIL                 |
| 174. | CRECHE | LESTE | CRECHE IRMÃO OTHO  | RUA LUIZA SAN MARCO, 171, SANTA EFIGÊNIA                  |
| 175. | CRECHE | LESTE | IPEMIG INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS                         | RUA ITAJOBI, 106, SANTA EFIGÊNIA                          |
| 176. | CRECHE | LESTE | MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - MOPS  | RUA ARAPARI, 470, MARIANO DE ABREU                        |
| 177. | CRECHE | LESTE | CRECHE SAGRADA FAMÍLIA   | AVENIDA COUNTRY CLUB, 469, CONJUNTO TAQUARIL              |
| 178. | CRECHE | LESTE | CRECHE INSTITUTO BENEFICENTE FILADÉLFIA  | RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, 1580, SAGRADA FAMÍLIA           |
| 179. | CRECHE | LESTE | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA PAZ   | RUA DOMINGOS RODRIGUES, 280, CASTANHEIRAS                 |
| 180. | CRECHE | LESTE | INSTITUTO PEDAGÓGICO ILUMINAR  | RUA GOUVEIA, 70, SÃO GERALDO                              |
| 181. | CRECHE | LESTE | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO MUNDO CRIANÇA                                     | RUA PORTO SEGURO, 505, NOVA VISTA                         |
| 182. | CRECHE | LESTE | INSTITUTO ESPÍRITA EURÍPEDES 2   | RUA MOEDA, 26, SANTA INÊS                                 |
| 183. | CRECHE | LESTE | CRECHE SÃO JOÃO PAULO II - OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO GABRIEL                     | RUA MONTE REAL, 60, GRANJA DE FREITAS                     |
| 184. | CRECHE | LESTE | MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - MOPS - UNIDADE 2                                    | RUA ARAPARI, 470, MARIANO DE ABREU                        |
| 185. | EMEI   | LESTE | EMEI TAQUARIL  | RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 3550, TAQUARIL                 |
| 186. | EMEI   | LESTE | EMEI BALEIA  | RUA JURAMENTO, 660, BALEIA                                |
| 187. | EMEI   | LESTE | EMEI CAETANO FURQUIM   | RUA MAIRINCK, 625, CAETANO FURQUIM                        |
| 188. | EMEI   | LESTE | EMEI GRANJA DE FREITAS   | RUA SÃO VICENTE, 371, GRANJA DE FREITAS                   |
| 189. | EMEI   | LESTE | EMEI PARAÍSO   | RUA ITABIRITO, 416, PARAÍSO                               |
| 190. | EMEI   | LESTE | EMEI ALTO VERA CRUZ  | RUA FÓSFORO, 75, TAQUARIL                                 |
| 191. | EMEI   | LESTE | EMEI PROFESSORA MARÍLIA TANURE PEREIRA   | AVENIDA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 138, ESPLANADA          |
| 192. | EMEI   | LESTE | EMEI POMPÉIA   | AVENIDA BELÉM, 1800, POMPÉIA                              |
| 193. | EMEI   | LESTE | EMEI SAGRADA FAMÍLIA   | RUA COSTA MONTEIRO, 875, SAGRADA FAMÍLIA                  |
| 194. | ESCOLA | LESTE | E.M DR. JÚLIO SOARES   | RUA SÃO VICENTE, 200, GRANJA DE FREITAS                   |
| 195. | ESCOLA | LESTE | E.M EMÍDIO BERUTTO   | AV. CONCEIÇÃO DO PARÁ, 1726, SANTA INÊS                   |
| 196. | ESCOLA | LESTE | E.M FERNANDO DIAS COSTA  | RUA PEDRO ALEXANDRINO DE MENDONÇA, 10, TAQUARIL           |
| 197. | ESCOLA | LESTE | E.M GEORGE RICARDO SALUM   | RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2250, TAQUARIL                 |
| 198. | ESCOLA | LESTE | E.M ISRAEL PINHEIRO  | RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 1147, ALTO VERA CRUZ           |
| 199. | ESCOLA | LESTE | E.M LEVINDO LOPES  | RUA FLUORINA, 1460, ALTO PARAÍSO                          |
| 200. | ESCOLA | LESTE | E.M MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA   | RUA ARAPARI, 95, SÃO GERALDO                              |
| 201. | ESCOLA | LESTE | E.M PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA   | AV. ITAITUBA, 12, SÃO GERALDO                             |
| 202. | ESCOLA | LESTE | E.M PROFESSOR DOMICIANO VIEIRA   | RUA SÃO BENTO, 1591, HORTO                                |
| 203. | ESCOLA | LESTE | E.M PROFESSOR LOURENÇO DE OLIVEIRA   | RUA SÃO GOTARDO, 321, SANTA TEREZA                        |
| 204. | ESCOLA | LESTE | E.M PROFESSORA ALCIDA TORRES   | RUA ÁLVARO FERNANDES, 144, TAQUARIL                       |
| 205. | ESCOLA | LESTE | E.M SANTOS DUMONT  | AVENIDA MEM DE SÁ, 600, SANTA EFIGÊNIA                    |
| 206. | ESCOLA | LESTE | E.M SÃO RAFAEL   | RUA CEL. OTÁVIO DINIZ, S/N, POMPÉIA                       |
| 207. | ESCOLA | LESTE | E.M WLADIMIR DE PAULA GOMES  | RUA UARIRÁ, 350, CAETANO FURQUIM                          |



|      |        |          |  |   |
|------|--------|----------|--|---|
| 208. | PAEI   | LESTE    | NÚCLEO DE ARTES E CULTURA DESEMBARGADOR MÁRCIO SOLLERO (NUTRIS)                                    | RUA MIRANTE, 477, ALTO BOA VISTA/MARIANO DE ABREU                     |
| 209. | PAEI   | LESTE    | INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA   | RUA BONINAS, 847, POMPÉIA   |
| 210. | PAEI   | LESTE    | GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO  | RUA FERNÃO DIAS, 1147, ALTO VERA CRUZ                                 |
| 211. | PAEI   | LESTE    | PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE TAQUARIL  | RUA ALAIR PEREIRA DA SILVA, 100, TAQUARIL                             |
| 212. | PAEI   | LESTE    | CENTRO PASTORAL SANTO ARNALDO JANSSEN (OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO GABRIEL)                        | RUA THEODORO BONFIM, 85, TAQUARIL                                     |
| 213. | PAEI   | LESTE    | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA ANGOLA - BHZ CONNECTION  | RUA GENERAL OSÓRIO, 1163, ALTO VERA CRUZ                              |
| 214. | UAI    | LESTE    | ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DOS PEQUENOS   | RUA OSVALDO FERRAZ, 394, SAGRADA FAMÍLIA                              |
| 215. | UAI    | LESTE    | ALBERGUE NOTURNO MUNICIPAL TIA BRANCA (CREM)   | RUA CONSELHEIRO ROCHA, 351, FLORESTA                                  |
| 216. | UAI    | LESTE    | LAR DA FRATERNIDADE IRMÃO FÁBIO  | RUA MÁRIO MARTINS, 275, POMPÉIA                                       |
| 217. | UAI    | LESTE    | TJ CRIANÇA ABRIGA  | RUA MARIA FELIPE DE ARAÚJO, 75B, SANTA EFIGÊNIA                       |
| 218. | UAI    | LESTE    | CASA FRATERNIDADE IRMÃ SHEILLA (LAR IRMÃ VENERANDA DO GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ SHEILLA) | RUA RIO PARDO, 120, SANTA EFIGÊNIA                                    |
| 219. | UAI    | LESTE    | MIGUILIM CULTURAL  | RUA VARGINHA, 210, COLÉGIO BATISTA                                    |
| 220. | UAI    | LESTE    | CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA DA ABADIA (SSVP)   | RUA IARA, 380, POMPÉIA  |
| 221. | UAI    | LESTE    | LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE (SSVP)   | RUA POTOMAIO, 427, SÃO GERALDO  |
| 222. | UAI    | LESTE    | LAR DE IDOSAS SANTA TEREZA E SANTA TEREZINHA (SSVP)  | RUA DIVINÓPOLIS, 225, SANTA TEREZA                                    |
| 223. | UAI    | LESTE    | CASA DE ACOlhIMENTO LGBT   | RUA BRAZÓPOLIS, 172, FLORESTA   |
| 224. | CRECHE | NORDESTE | OBRA EDUCACIONAL CATARINA COMENSOLI  | RUA DO LAGO, 425, SÃO MARCOS  |
| 225. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE COMUNITÁRIA JESUS E AS CRIANÇAS   | RUA SANTA AMÉLIA, 370, SÃO MARCOS                                     |
| 226. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE  | RUA D, 185, VILA MARIA/JARDIM VITÓRIA                                 |
| 227. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE ODETE VALADARES   | RUA PIO XI, 804, IPIRANGA   |
| 228. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE DO MENINO DEUS  | RUA NELSON, 522, UNIÃO  |
| 229. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE PAROQUIAL SÃO JOSÉ  | RUA ANGOLA, 271, SÃO PAULO  |
| 230. | CRECHE | NORDESTE | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA PRESIDENTE VARGAS   | RUA TUCANO BECO 1, 45, GOIÂNIA A                                      |
| 231. | CRECHE | NORDESTE | LAR DOS MENINOS SÃO DOMINGOS OBRA SOCIAL   | RUA DOM CABRAL, 25, NOVA FLORESTA                                     |
| 232. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE CASA DO SOL   | RUA JÚNIA CRISTINA, 120, NAZARÉ                                       |
| 233. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE SÃO GERALDO   | PRAÇA MUQUI, 201, RENASCENÇA  |
| 234. | CRECHE | NORDESTE | CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  | RUA MÁRIO MACHADO, 69, NAZARÉ   |
| 235. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE SANTA LUZIA   | RUA OZANAM, 308, IPIRANGA   |
| 236. | CRECHE | NORDESTE | CENTRO SOCIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO CONJUNTO PAULO VI (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS) | RUA PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI                          |
| 237. | CRECHE | NORDESTE | EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS  | RUA ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA   |
| 238. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE INFANTIL TRÊS PORQUINHOS  | RUA DOS FERREIROS, 228, SÃO GABRIEL                                   |
| 239. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE OÁSIS   | RUA JUAZEIRO, 41, SÃO CRISTOVÃO                                       |
| 240. | CRECHE | NORDESTE | CASA ESPÍRITA URBANO   | RUA VERA LÚCIA PEREIRA, 133, GOIÂNIA                                  |
| 241. | CRECHE | NORDESTE | NÚCLEO ESPÍRITA INFANTIL VOVÓ SILVINHA - NEIVOS  | RODOVIA MG CINCO, 501, GOIÂNIA  |
| 242. | CRECHE | NORDESTE | INSTITUTO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO RECOMEÇAR  | RUA OTÁVIO BERNARDES, 83, JARDIM VITÓRIA                              |
| 243. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE BEM VIVER   | RUA ITAPETINGA, 2198, SANTA CRUZ                                      |
| 244. | CRECHE | NORDESTE | ASSOCIAÇÃO ESCOLA INFANTIL E CASA DE BRINCAR ABELHINHA DOURADA                                     | RUA CARLOS GARDEL, 200, RIBEIRO DE ABREU                              |
| 245. | CRECHE | NORDESTE | INSTITUTO CRESCER ESTRELA DA MANHÃ   | RUA SERRA DO CIPÓ, 90, RIBEIRO DE ABREU                               |
| 246. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE ESTRELINHA BRILHANTE  | RUA ODILON MELO FRANCO, 438, GOIÂNIA                                  |
| 247. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE CSACA MONTES CLAROS (UNIDADE 2 DA CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS)                                | RUA QUINHENTOS E QUINZE (515), 285, CAPITÃO EDUARDO/CONJUNTO PAULO VI |
| 248. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE CSACA DOM SILVÉRIO (UNIDADE 3 DA CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS)                                 | RUA: BECO DO SAMBA, Nº 55 - BAIRRO: BOA ESPERANÇA - BH/MG             |



|      |        |          |   |  |
|------|--------|----------|---|--|
| 249. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE TILELEO (CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE - UNIDADE 2)    | RUA: JORNALISTA LENA SANTOS, Nº 561 - BAIRRO: FERNÃO DIAS - BH/MG    |
| 250. | CRECHE | NORDESTE | CRECHE CSACA JARDIM VITÓRIA (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS - UNIDADE 4) | RUA: SOLDADO MÁRIO NETO, Nº 45 - BAIRRO: JARDIM VITÓRIA - BH/MG      |
| 251. | EMEI   | NORDESTE | EMEI SÃO GABRIEL  | RUA SÃO JOÃO DA SERRA, 140, SÃO GABRIEL                              |
| 252. | EMEI   | NORDESTE | EMEI CAVALINHO DE PAU   | RUA CIRCULAR, 315, SÃO GABRIEL                                       |
| 253. | EMEI   | NORDESTE | EMEI JARDIM VITÓRIA   | RUA BRANCA, 51, JARDIM VITÓRIA                                       |
| 254. | EMEI   | NORDESTE | EMEI COQUEIRO VERDE   | RUA DAS ALMAS, 200, CONJUNTO PAULO VI                                |
| 255. | EMEI   | NORDESTE | EMEI RIBEIRO DE ABREU   | RUA DIANÓPOLIS, 170, RIBEIRO DE ABREU                                |
| 256. | EMEI   | NORDESTE | EMEI CACHOEIRINHA   | RUA CONDE DE SANTA MARINHA, 370, CACHOEIRINHA                        |
| 257. | EMEI   | NORDESTE | EMEI SANTA CRUZ   | RUA ESTER DE LIMA, 241, SANTA CRUZ                                   |
| 258. | EMEI   | NORDESTE | EMEI OURO MINAS   | RUA DAS URSULINAS, 98, OURO MINAS                                    |
| 259. | EMEI   | NORDESTE | EMEI CAPITÃO EDUARDO  | RUA DOS MENSAGEIROS, 95, CAPITÃO EDUARDO                             |
| 260. | EMEI   | NORDESTE | EMEI PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT                                       | RUA ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 314, PAULO VI                          |
| 261. | EMEI   | NORDESTE | EMEI BELMONTE   | RUA DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 375, BELMONTE                        |
| 262. | EMEI   | NORDESTE | EMEI ELOS   | RUA ANGOLA, 357, SÃO PAULO   |
| 263. | EMEI   | NORDESTE | EMEI PACAJÁ   | AVENIDA CACHOEIRINHA, 915, SANTA CRUZ                                |
| 264. | EMEI   | NORDESTE | EMEI GOIÂNIA  | RUA JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 300, GOIÂNIA                              |
| 265. | EMEI   | NORDESTE | EMEI JARDIM VITÓRIA II  | RUA SETECENTOS E VINTE E SEIS, 139, JARDIM VITÓRIA                   |
| 266. | EMEI   | NORDESTE | EMEI MARIA GORETTI  | RUA BARREIRO GRANDE, 147, MARIA GORETTI                              |
| 267. | EMEI   | NORDESTE | EMEI SÃO MARCOS   | RUA SANTO ALBERTO, 05, SÃO MARCOS                                    |
| 268. | EMEI   | NORDESTE | EMEI PARQUE REAL  | RUA TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO, 2, PAULO VI, CONDOMÍNIO PARQUE REAL |
| 269. | EMEI   | NORDESTE | EMEI IPIRANGA   | RUA DOM CABRAL, 133, IPIRANGA  |
| 270. | EMEI   | NORDESTE | EMEI VILA MARIA   | RUA ZÉLIA JACINTA DA COSTA, 07, JARDIM VITÓRIA                       |
| 271. | EMEI   | NORDESTE | EMEI JARDIM VITÓRIA III   | RUA BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240, JARDIM VITÓRIA                 |
| 272. | EMEI   | NORDESTE | EMEI PAULO VI   | RUA NEBLINA, 47, CONJUNTO PAULO VI                                   |
| 273. | EMEI   | NORDESTE | EMEI RENASCENÇA   | RUA MACAPÁ, 224, RENASCENÇA  |
| 274. | EMEI   | NORDESTE | EMEI FRANCISCO AZEVEDO  | RUA PITT, 40, UNIÃO  |
| 275. | EMEI   | NORDESTE | EMEI MONTEIRO LOBATO  | RUA SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS                                  |
| 276. | EMEI   | NORDESTE | EMEI GOIÂNIA ANEXO  | RUA JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 306, GOIÂNIA                              |
| 277. | ESCOLA | NORDESTE | E.M AGENOR ALVES DE CAVALHO   | RUA AGENOR ALVES, S/N, NAZARÉ  |
| 278. | ESCOLA | NORDESTE | E.M AMÉRICO RENÊ GIANNETTI  | RUA JUNDIAÍ, 557, CONCÓRDIA  |
| 279. | ESCOLA | NORDESTE | E.M ANÍSIO TEIXEIRA   | RUA BOLIVAR, 10, UNIÃO   |
| 280. | ESCOLA | NORDESTE | E.M FRANCISCO AZEVEDO   | RUA PITT, 40, UNIÃO  |
| 281. | ESCOLA | NORDESTE | E.M FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO                                   | RUA AIURUOCA, 501, SÃO PAULO   |
| 282. | ESCOLA | NORDESTE | E.M GOVERNADOR CARLOS LACERDA                                       | RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 490, IPIRANGA                               |
| 283. | ESCOLA | NORDESTE | E.M GOVERNADOR CARLOS LACERDA (INTEGRADA)                           | RUA OZANAN, 716, IPIRANGA  |
| 284. | ESCOLA | NORDESTE | E.M GOVERNADOR OZANAM COELHO  | RUA UM, 14, CAPITÃO EDUARDO  |
| 285. | ESCOLA | NORDESTE | E.M HENRIQUETA LISBOA   | RUA GEORGINA DE PÁDUA, 207, FERNÃO DIAS                              |
| 286. | ESCOLA | NORDESTE | E.M HONORINA RABELLO  | RUA MENSAGEIROS, 95, GOIÂNIA   |
| 287. | ESCOLA | NORDESTE | E.M HUGO PINHEIRO SOARES  | RUA JUNDIAÍ, 567, CONCÓRDIA  |
| 288. | ESCOLA | NORDESTE | E.M JARDIM VITÓRIA  | RUA LOURDES GONÇALVES BARBOSA, 160, JARDIM VITÓRIA                   |
| 289. | ESCOLA | NORDESTE | E.M JOSÉ DE CALASANZ  | RUA SEBASTIÃO SANTANA FILHO, 111, IPÊ                                |
| 290. | ESCOLA | NORDESTE | E.M MARIA DA ASSUNÇÃO DE MARCO                                      | RUA ANA HORTA, 98, GOIÂNIA   |
| 291. | ESCOLA | NORDESTE | E.M MONTEIRO LOBATO   | RUA SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS                                  |
| 292. | ESCOLA | NORDESTE | E.M MURILO RUBIÃO   | RUA DR. ADÍLSON ROCHA FACURY, 10, JARDIM BELMONT                     |





|      |        |          |  |  |
|------|--------|----------|--|--|
| 293. | ESCOLA | NORDESTE | E.M OSWALDO FRANÇA JÚNIOR  | RUA CIRCULAR, 335, SÃO GABRIEL                     |
| 294. | ESCOLA | NORDESTE | E.M PÉRSIO PEREIRA PINTO   | BR - 262 - KM 10, BORGES                           |
| 295. | ESCOLA | NORDESTE | E.M PREFEITO SOUZA LIMA  | RUA DOS PARAGUAIOS, 97, JARDIM VITÓRIA             |
| 296. | ESCOLA | NORDESTE | E.M PROFESSOR EDGAR DA MATTA MACHADO   | RUA PENALVA, 201, DOM SILVÉRIO                     |
| 297. | ESCOLA | NORDESTE | E.M PROFESSOR MILTON LAGE  | RUA A, 70, JARDIM VITÓRIA                          |
| 298. | ESCOLA | NORDESTE | E.M PROFESSOR PAULO FREIRE   | RUA PAULO MENDES CAMPOS, 311, RIBEIRO DE ABREU     |
| 299. | ESCOLA | NORDESTE | E.M PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT   | RUA SÃO RODRIGUES, 10, CONJ. PAULO VI              |
| 300. | ESCOLA | NORDESTE | E.M PROFESSORA CONSUELITA CÂNDIDA  | RUA DOM SILVÉRIO, 301, JARDIM BELMONT              |
| 301. | ESCOLA | NORDESTE | E.M PROFESSORA ELEONORA PIERUCCETTI  | AV. BERNARDO VASCONCELOS, 288, CACHOEIRINHA        |
| 302. | ESCOLA | NORDESTE | E.M PROFESSORA HELENA ABDALLA  | AV. ARNALDO LOURENÇO, 602, JARDIM VITÓRIA          |
| 303. | ESCOLA | NORDESTE | E.M PROFESSORA MARIA MAZARELLO   | RUA BENEDITO NEVES, 45, NAZARÉ                     |
| 304. | ESCOLA | NORDESTE | E.M PROFESSORA MARIA MODESTA CRAVO   | AV. DR. JÚLIO OTAVIANO FERREIRA, 1085, CIDADE NOVA |
| 305. | ESCOLA | NORDESTE | CANCELADA  | RUA MACAPÁ, 224, RENASCENÇA                        |
| 306. | ESCOLA | NORDESTE | E.M SOBRAL PINTO   | RUA CINCO, 120, CONJ. PAULO VI                     |
| 307. | ESCOLA | NORDESTE | E.M HONORINA RABELO (JOSÉ DE ALENCAR) - ANEXO  | RUA GUAXE, 77, GOIÂNIA                             |
| 308. | PAEI   | NORDESTE | PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE VILA MARIA  | RUA D, 300, JARDIM VITÓRIA                         |
| 309. | PAEI   | NORDESTE | CENTRO SOCIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO CONJUNTO PAULO VI (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS) | RUA PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI       |
| 310. | PAEI   | NORDESTE | EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS  | RUA ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA                      |
| 311. | PAEI   | NORDESTE | INSTITUTO HERDEIROS DE DEUS - HERDAR   | RUA PEDRA NEGRA, 33, SÃO GABRIEL                   |
| 312. | PAEI   | NORDESTE | INSTITUTO CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL BACANA DEMAIS - ICESBADE                                    | RUA PRAÇA DO MÉXICO, 149, BAIRRO CONCÓRDIA         |
| 313. | UAI    | NORDESTE | ABRIGO REPÚBLICA MARIA MARIA   | RUA UBÁ, 01, COLÉGIO BATISTA                       |
| 314. | UAI    | NORDESTE | CASA ESPERANÇA V (ADRA)  | RUA PANEMA, 813, RENASCENÇA                        |
| 315. | UAI    | NORDESTE | CIDADE OZANAN OBRA UNIDA - CASA DO ANCIÃO (SSVP)   | RUA D. BARRETO, S/N, IPIRANGA                      |
| 316. | UAI    | NORDESTE | REPÚBLICA DO PERU (AVANTE SOCIAL)  | RUA REPÚBLICA DO PERU, 109, MARIA VIRGÍNIA         |
| 317. | CRECHE | NOROESTE | ASKE ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY  | RUA ALINE, 907, PINDORAMA                          |
| 318. | CRECHE | NOROESTE | CRECHE COMUNITÁRIA EUNICE LANZA  | RUA PRINCIPAL, 183, PINDORAMA                      |
| 319. | CRECHE | NOROESTE | CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA   | RUA GUARARAPES, 195, GLÓRIA                        |
| 320. | CRECHE | NOROESTE | GRUPO DE APOIO À CRIANÇA PADRE TEODORO - GRUPAC  | RUA TIRO, 50, SÃO SALVADOR                         |
| 321. | CRECHE | NOROESTE | CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO - CESFRAN  | RUA ESPINOSA, 1007, CARLOS PRATES                  |
| 322. | CRECHE | NOROESTE | DOM BOSCO I  | RUA OLINTO MAGALHÃES, 2140, DOM BOSCO              |
| 323. | CRECHE | NOROESTE | CRECHE DA AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA BOM PASTOR   | PRAÇA DA COMUNIDADE, 94, DOM CABRAL                |
| 324. | CRECHE | NOROESTE | CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ  | RUA SUMARÉ, 175, APARECIDA                         |
| 325. | CRECHE | NOROESTE | CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS   | RUA MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO                  |
| 326. | CRECHE | NOROESTE | CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL I  | RUA ALÍPIO DE MELO, 774, JARDIM MONTANHÊS          |
| 327. | CRECHE | NOROESTE | VOVÓ DUDU  | RUA PERDÕES, 339, PADRE EUSTÁQUIO                  |
| 328. | CRECHE | NOROESTE | VOVÓ GUIOMAR   | RUA BONFIM, 360, BONFIM                            |
| 329. | CRECHE | NOROESTE | INSTITUTO EDUCACIONAL E CRECHE ABRIGO DE PAZ   | RUA ÁRTICA, 200, CAIÇARA                           |
| 330. | CRECHE | NOROESTE | CRECHE ABRIGO JESUS  | RUA COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO               |
| 331. | CRECHE | NOROESTE | INSTITUTO CRISTÃO ÁGAPE UNIDADE BONFIM   | RUA GRUPIARA, 66, BONFIM                           |
| 332. | CRECHE | NOROESTE | ESCOLA INCLUSIVA RENASCEER   | RUA BANGU, 316, CAIÇARA                            |
| 333. | CRECHE | NOROESTE | CENTRO PEDAGÓGICO VINHA DE LUZ   | RUA REIS DE ABREU, 110, APARECIDA                  |
| 334. | CRECHE | NOROESTE | CENTRO PEDAGÓGICO ANUNCIATA  | RUA VIRGÍLIO, 210, GLÓRIA                          |
| 335. | CRECHE | NOROESTE | COMUNIDADE INFANTIL PRÍNCIPE DA PAZ  | RUA IRACI CARNEIRO, 10, CAIÇARA                    |
| 336. | CRECHE | NOROESTE | CENTRO INFANTIL ELISA DUQUE DE CATÃO   | RUA CRUZ ALTA, 540, ALTO DOS PINHEIROS             |



|      |        |          |  |  |
|------|--------|----------|--|--|
| 337. | CRECHE | NOROESTE | TIA IOLANDA  | RUA MÁRIO CAMPOS, 350, JARDIM INCONFIDÊNCIA                      |
| 338. | CRECHE | NOROESTE | CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO                        | RUA DAS VIOLAS, 605, CALIFÓRNIA                                  |
| 339. | CRECHE | NOROESTE | SÃO JOSÉ OPERÁRIO                                    | RUA PORANGA, 127, DOM BOSCO                                      |
| 340. | CRECHE | NOROESTE | PADRE EUSTÁQUIO I                                    | RUA HENRIQUE GORCEIX, 340, PADRE EUSTÁQUIO                       |
| 341. | CRECHE | NOROESTE | PADRE EUSTÁQUIO II                                   | RUA SEARA, 520, COQUEIROS  |
| 342. | CRECHE | NOROESTE | DOM BOSCO II   | RUA GUAIANA, 229, DOM BOSCO                                      |
| 343. | CRECHE | NOROESTE | DONA QUITA TOLENTINO III - UNIDADE CAIÇARAS          | AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1580, NOVA ESPERANÇA                       |
| 344. | CRECHE | NOROESTE | INSTITUTO FRE  | RUA DAS GUITARRAS, Nº 84 - COMPLEMENTO 72,<br>BAIRRO: CALIFÓRNIA |
| 345. | EMEI   | NOROESTE | EMEI MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ                          | RUA CARMO DO RIO CLARO, 145, PEDREIRA PRADO<br>LOPES             |
| 346. | EMEI   | NOROESTE | EMEI CARLOS PRATES                                   | AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283, CARLOS<br>PRATES          |
| 347. | EMEI   | NOROESTE | EMEI VILA SÃO VICENTE                                | RUA HUMAITÁ, 1149, PADRE EUSTÁQUIO                               |
| 348. | EMEI   | NOROESTE | EMEI VILA SENHOR DOS PASSOS                          | RUA EVARISTO DA VEIGA, 239, VILA SENHOR DOS<br>PASSOS            |
| 349. | EMEI   | NOROESTE | EMEI PEDREIRA PRADO LOPES                            | RUA CARMO DO RIO CLARO, 175, SÃO CRISTOVÃO                       |
| 350. | EMEI   | NOROESTE | EMEI PINDORAMA                                       | RUA GUARARAPES, 1850, PINDORAMA                                  |
| 351. | EMEI   | NOROESTE | EMEI SABINÓPOLIS                                     | RUA SABINÓPOLIS, 120, CARLOS PRATES                              |
| 352. | EMEI   | NOROESTE | EMEI NOVA ESPERANÇA                                  | AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO, 1998, NOVA<br>ESPERANÇA                |
| 353. | EMEI   | NOROESTE | EMEI PITUCHINHA                                      | RUA MARQUES DE LAVRADIO, 619, ALTO DOS<br>PINHEIROS              |
| 354. | EMEI   | NOROESTE | EMEI CALIFÓRNIA I                                    | RUA DAS VIOLAS, 862, CALIFÓRNIA                                  |
| 355. | EMEI   | NOROESTE | EMEI COQUEIROS                                       | RUA ENEIDA, 1485 A, COQUEIROS                                    |
| 356. | EMEI   | NOROESTE | EMEI MARFIM  | RUA ASSUMAR, 375, PINDORAMA                                      |
| 357. | EMEI   | NOROESTE | EMEI CALIFÓRNIA II                                   | RUA CHRISTINA MARIA DE ASSIS, 550, CALIFORNIA                    |
| 358. | EMEI   | NOROESTE | EMEI CORNÉLIO VAZ DE MELLO                           | RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231, APARECIDA                       |
| 359. | EMEI   | NOROESTE | EMEI PEDRO LESSA                                     | RUA GUAPÉ, 307, SANTO ANDRÉ                                      |
| 360. | EMEI   | NOROESTE | EMEI CARLOS PRATES (LANCHE NOTURNO)                  | AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283, CARLOS<br>PRATES          |
| 361. | EMEI   | NOROESTE | EMEI JARDIM MONTANHÊS                                | RUA LEOPOLDO PEREIRA, 197, JARDIM MONTANHÊS                      |
| 362. | ESCOLA | NOROESTE | E.M ARTHUR GUIMARÃES                                 | AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1610, NOVA ESPERANÇA                       |
| 363. | ESCOLA | NOROESTE | E.M AUGUSTA MEDEIROS                                 | RUA GENERAL CLARCK, 28, COQUEIROS                                |
| 364. | ESCOLA | NOROESTE | E.M BELO HORIZONTE                                   | AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 189, SÃO CRISTÓVÃO                       |
| 365. | ESCOLA | NOROESTE | E.M CARLOS GÓIS                                      | RUA MENDES DE OLIVEIRA, 446, SANTO ANDRÉ                         |
| 366. | ESCOLA | NOROESTE | CANCELADA  | RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231, APARECIDA                       |
| 367. | ESCOLA | NOROESTE | E.M DOM BOSCO  | RUA BICUÍBA, 100, DOM BOSCO                                      |
| 368. | ESCOLA | NOROESTE | E.M DOM JAIME DE BARROS CÂMARA                       | RUA FREDERICO BRACHER JR., 123, CARLOS PRATES                    |
| 369. | ESCOLA | NOROESTE | E.M HONORINA DE BARROS                               | PRAÇA PROF. CORREA NETO, S/N, SÃO CRISTÓVÃO                      |
| 370. | ESCOLA | NOROESTE | E.M JOÃO PINHEIRO                                    | RUA PADRE MANOEL BERNARDES, 303, ALTO DOS<br>PINHEIROS           |
| 371. | ESCOLA | NOROESTE | E.M LUIGI TONIOLO                                    | RUA MAFRA, 124, COQUEIROS  |
| 372. | ESCOLA | NOROESTE | E.M MARIA DE REZENDE COSTA                           | AV. ABÍLIO MACHADO, 1009, FREI EUSTÁQUIO                         |
| 373. | ESCOLA | NOROESTE | E.M MONSENHOR ARTHUR DE OLIVEIRA                     | RUA FORNACIARI, 157, CAIÇARA                                     |
| 374. | ESCOLA | NOROESTE | E.M NOSSA SENHORA DO AMPARO                          | RUA HESPÉRIA, 300, PARQUE RIACHUELO                              |
| 375. | ESCOLA | NOROESTE | E.M PADRE EDEIMAR MASSOTE                            | RUA ENEIDA, 1485, COQUEIROS                                      |
| 376. | ESCOLA | NOROESTE | E.M PREFEITO OSWALDO PIERUCCETTI                     | RUA RÉGIDA, 309, JARDIM FILADÉLFIA                               |
| 377. | ESCOLA | NOROESTE | E.M PROFESSOR CLÁUDIO BRANDÃO                        | RUA CANTAGALO, 1147, PARQUE RIACHUELO                            |
| 378. | ESCOLA | NOROESTE | E.M PROFESSOR JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES         | RUA ESTER BATISTA VIEIRA, 12, CALIFÓRNIA                         |
| 379. | PAEI   | NOROESTE | CIAME PINDORAMA - PROGRAMA SOCIAL INFANTO<br>JUVENIL | RUA GUARARAPES, 1810, PINDORAMA                                  |
| 380. | PAEI   | NOROESTE | CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS               | RUA MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO                                |



|      |        |          |  |  |
|------|--------|----------|--|--|
| 381. | PAEI   | NOROESTE | ABRIGO JESUS   | RUA COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO                         |
| 382. | UAI    | NOROESTE | ABRIGO INFANTIL PRÓ CRIANÇA  | RUA ITABIRA, 747, LAGOINHA                                   |
| 383. | UAI    | NOROESTE | ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA LAR TREMEDAL                                   | RUA TREMEDAL, 329, CARLOS PRATES                             |
| 384. | UAI    | NOROESTE | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS (APAPE)                   | RUA CAMBUQUIRA, 489, CARLOS PRATES                           |
| 385. | UAI    | NOROESTE | ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DOS IRMÃOS                                     | RUA RIO POMBA, 710, PADRE EUSTÁQUIO                          |
| 386. | UAI    | NOROESTE | LAR ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS I                                | RUA PROFESSOR MILTON LAGE, 25, NOVA ESPERANÇA                |
| 387. | UAI    | NOROESTE | LAR ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS II                               | RUA POROROCAS, 112, APARECIDA                                |
| 388. | UAI    | NOROESTE | LAR ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS III                              | RUA PROF. MILTON LAGE, 27, NOVA ESPERANÇA                    |
| 389. | UAI    | NOROESTE | PROVIDENCIA N. S. DA CONCEIÇÃO - CASA DE APOIO A SAÚDE PÓS ALTA HOSPITALAR | RUA ALÉM PARAÍBA, 181, LAGOINHA                              |
| 390. | UAI    | NOROESTE | CAPELA CASA DE ACOLHIDA (ASSOCIAÇÃO ÁRVORE DA VIDA)                        | RUA ALAÍDE COSTA, 126, GLÓRIA                                |
| 391. | UAI    | NOROESTE | ABRIGO CARLOS PRATES (REPÚBLICA FÁBIO ALVES DOS SANTOS)                    | AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 3076, CARLOS PRATES             |
| 392. | UAI    | NOROESTE | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS (APAPE 2)                 | RUA ESPINOSA, 516, CARLOS PRATES                             |
| 393. | UAI    | NOROESTE | CASA BEM TE VI (AVANTE SOCIAL)   | RUA CAMPOS ALTOS, 607, ALTO CAIÇARAS                         |
| 394. | UAI    | NOROESTE | CENTRO GERIÁTRICO LAR FREI ZACARIAS (BENFEITORIA FRANCISCANA)              | RUA SABINÓPOLIS, 138, CARLOS PRATES                          |
| 395. | UAI    | NOROESTE | LAR DONA PAULA (SSVP)  | RUA HENRIQUE GORCEIX, 315, PADRE EUSTÁQUIO                   |
| 396. | UAI    | NOROESTE | LAR SANTA RITA DE CÁSSIA (SSVP)  | RUA BARÃO DE GUAXUPÉ, 362, JOÃO PINHEIRO                     |
| 397. | UAI    | NOROESTE | LAR SANTA GEMA GALGANI (SSVP)  | RUA APOLO, 507, MONSENHOR MESSIAS                            |
| 398. | UAI    | NOROESTE | LAR SENHOR BOM JESUS (SSVP)  | RUA BERNARDO CISNEIROS, 683, APARECIDA                       |
| 399. | UAI    | NOROESTE | ASSOCIAÇÃO AMOR FRATERNO   | RUA ANTÔNIO CARLOS COUTINHO, 221B, GLÓRIA                    |
| 400. | UAI    | NOROESTE | CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER - CIAM                            | RUA: COMENDADOR NOHME SALOMÃO, Nº 73, LAGOINHA               |
| 401. | UAI    | NOROESTE | CIAME PINDORAMA - PROGRAMA SOCIAL INFANTO JUVENIL                          | RUA GUARARAPES, 1810, PINDORAMA                              |
| 402. | UAI    | NOROESTE | CASA MAGNÓLIA  | RUA: DESEMBARGADOR TEÓFILO, Nº 102 - BAIRRO: CAIÇARA - BH/MG |
| 403. | CRECHE | NORTE    | ABELHINHA DOURADA  | RUA ARANTINA, 375, MINASLÂNDIA                               |
| 404. | CRECHE | NORTE    | AGOSTINHO CÂNDIDO SOUZA  | RUA WOLTS, 80, PRIMEIRO DE MAIO                              |
| 405. | CRECHE | NORTE    | SANTA TEREZINHA DO BAIRRO JAQUELINE  | RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 11, JAQUELINE                   |
| 406. | CRECHE | NORTE    | SANTA MARIA MADALENA   | RUA JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, 11, PRIMEIRO DE MAIO         |
| 407. | CRECHE | NORTE    | CRECHE DA OFICINA ESCOLA DE ÂNGELIS  | RUA SANTA CLARA DE ASSIS, 96, PRIMEIRO DE MAIO               |
| 408. | CRECHE | NORTE    | ESCOLA E CRECHE SANTO TOMAZ DE AQUINO                                      | RUA 10 DE NOVEMBRO, 176A, SÃO TOMAZ                          |
| 409. | CRECHE | NORTE    | INSTITUTO ZILAH SPÓSITO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL               | RUA CARNAÚBA, 928, JAQUELINE                                 |
| 410. | CRECHE | NORTE    | CASINHA DOS ANJOS  | RUA JOSÉ GUIMARÃES VIEIRA, 2545, JARDIM FELICIDADE           |
| 411. | CRECHE | NORTE    | DORA RIBEIRO   | RUA JOANA ANGÉLICA, 1120, PROVIDÊNCIA                        |
| 412. | CRECHE | NORTE    | CRECHE ASSISTENCIAL SÃO BERNARDO   | RUA ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, 115, SÃO BERNARDO            |
| 413. | CRECHE | NORTE    | OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE I                                       | RUA PROFª GABRIELA VARELLA, 580, FLORAMAR                    |
| 414. | CRECHE | NORTE    | OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE II                                      | RUA PROFª GABRIELA VARELLA, 580, FLORAMAR                    |
| 415. | CRECHE | NORTE    | CRECHE COMUNITÁRIA DOM GIUSSANI  | RUA DEZ, 190, NOVO TUPI                                      |
| 416. | CRECHE | NORTE    | ETELVINA CAETANO DE JESUS  | RUA OSCAR LOBO PEREIRA, 115, PRIMEIRO DE MAIO                |
| 417. | CRECHE | NORTE    | CRECHE COMUNITÁRIA CRISTO OPERÁRIO   | RUA RISOLETA PINTO SARDINHA, 41, PLANALTO                    |
| 418. | CRECHE | NORTE    | VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA I  | RUA QUARENTA E CINCO (45), 43, NOVO ARÃO REIS                |
| 419. | CRECHE | NORTE    | INSTITUTO EDUCACIONAL PING PONG  | RUA AUGUSTO ANDRADE LAGE, 1197, JAQUELINE                    |
| 420. | CRECHE | NORTE    | CRECHE PINGO DE GENTE  | RUA SEBASTIÃO CARDOSO ANTOLIN, 132, JARDIM GUANABARA         |
| 421. | CRECHE | NORTE    | INSTITUTO CRISTÃO CALVÁRIO   | RUA DOS SALESIANOS, 538, PLANALTO/SÃO BERNARDO               |
| 422. | CRECHE | NORTE    | INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ   | RUA JOATUBA, 94, GUARANI                                     |



|      |        |       |   |  |
|------|--------|-------|---|--|
| 423. | CRECHE | NORTE | INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ II                       | RUA CAMBUÍ, 328, GUARANI                               |
| 424. | CRECHE | NORTE | INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTÃO PEQUENOS BRILHANTES           | RUA EMÍLIO CARDOSO AIRES, 210, TUPI                    |
| 425. | CRECHE | NORTE | CANTINHO ENCANTADOR   | RUA ROSA DE PEDRA, 140, ETELVINA CARNEIRO              |
| 426. | CRECHE | NORTE | INSTITUTO EDUCACIONAL FÉLIX I                               | RUA MAESTRO HERLON CHAVES, 31, LAJEDO                  |
| 427. | CRECHE | NORTE | UNIPED  | RUA DAS CODORNAS, 149, VILA CLÓRIS                     |
| 428. | CRECHE | NORTE | INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL GERAÇÃO SAMUEL               | RUA GASTÃO DA COSTA PINHEIRO, 107, JARDIM GUANABARA    |
| 429. | CRECHE | NORTE | VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA II                                | RUA QUARENTA E SETE (47), 147, NOVO AARÃO REIS         |
| 430. | CRECHE | NORTE | ABAFE   | RUA SÔNIA BRAZ XAVIER, 92, JARDIM FELICIDADE           |
| 431. | CRECHE | NORTE | INSTITUTO ONCINHA PINTADA - ASSOCIAÇÃO GLÓRIA PARA O FUTURO | RUA RAIMUNDA LOPES BARROSO, 15, FLORAMAR               |
| 432. | CRECHE | NORTE | AMORINHAS NO JARDIM   | RUA: BRILHANTINA, 11, JULIANA                          |
| 433. | CRECHE | NORTE | INSTITUTO EDUCACIONAL FÉLIX II                              | RUA: OSMAR COSTA, Nº 455 - BAIRRO: HELIÓPOLIS - BH/MG  |
| 434. | EMEI   | NORTE | EMEI JULIANA  | RUA ACÁCIO COSTA JÚNIOR, 1130, JULIANA                 |
| 435. | EMEI   | NORTE | EMEI MARIQUINHAS  | RUA ACALIFA, 209, JULIANA                              |
| 436. | EMEI   | NORTE | EMEI AARÃO REIS   | RUA TRÊS, 25, AARÃO REIS                               |
| 437. | EMEI   | NORTE | EMEI SÃO BERNARDO   | RUA CECÍLIA PINTO, 105, SÃO BERNARDO                   |
| 438. | EMEI   | NORTE | EMEI JARDIM GUANABARA                                       | RUA JOÃO ÁLVARES CABRAL, 47, FLORAMAR                  |
| 439. | EMEI   | NORTE | EMEI BETINHO  | RUA TRINTA E NOVE (39), 60, NOVO AARÃO REIS            |
| 440. | EMEI   | NORTE | EMEI HELIÓPOLIS   | RUA DOS BENEDITINOS, 220, HELIÓPOLIS                   |
| 441. | EMEI   | NORTE | EMEI PRIMEIRO DE MAIO                                       | RUA CINCO DE JULHO, 116, PRIMEIRO DE MAIO              |
| 442. | EMEI   | NORTE | EMEI ZILAH SPÓSITO  | RUA COQUILHO, 95, ZILAH SPÓSITO/JAQUELINE              |
| 443. | EMEI   | NORTE | EMEI CURUMINS   | RUA CECÍLIA TRINDADE SILVA, 20, JARDIM FELICIDADE      |
| 444. | EMEI   | NORTE | EMEI VILA CLÓRIS  | RUA DAS GAIVOTAS, 838, VILA CLÓRIS                     |
| 445. | EMEI   | NORTE | EMEI MINASLÂNDIA  | RUA MARIA MADALENA ESTEVES, 95, MINASLÂNDIA            |
| 446. | EMEI   | NORTE | EMEI JAQUELINE  | RUA LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 101, JAQUELINE              |
| 447. | EMEI   | NORTE | EMEI GUARANI  | RUA PACAEMBU, 10, GUARANI                              |
| 448. | EMEI   | NORTE | EMEI FLORAMAR   | RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 87, FLORAMAR              |
| 449. | EMEI   | NORTE | EMEI PLANALTO   | RUA LUIZ DE MELLO MATTOS, 215, PLANALTO                |
| 450. | EMEI   | NORTE | EMEI XODÓ MARIZE  | RUA ALBERTO GOMES DA FONSECA, 38, XODÓ MARIZE          |
| 451. | EMEI   | NORTE | EMEI LAJEDO   | RUA PINTOR RUGUENDES, 07, LAJEDO                       |
| 452. | EMEI   | NORTE | EMEI SOLIMÕES   | RUA WALDEMAR CÂNDIDO RODRIGUES, 244, JARDIM FELICIDADE |
| 453. | EMEI   | NORTE | EMEI MONTE AZUL   | RUA CAPITÃO EDUARDO, 105, MONTE AZUL                   |
| 454. | ESCOLA | NORTE | E.M ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA                               | RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 380, JAQUELINE            |
| 455. | ESCOLA | NORTE | E.M CÔNSUL ANTÔNIO CADAR                                    | RUA RIO PARNAÍBA, 30, PROVIDÊNCIA                      |
| 456. | ESCOLA | NORTE | E.M DESEMBARGADOR LORETO RIBEIRO DE ABREU                   | RUA MARCOS DONATO DE LIMA, 520, RIBEIRO DE ABREU       |
| 457. | ESCOLA | NORTE | E.M FLORESTAN FERNANDES                                     | RUA PAU FERRO, 360, SOLIMÕES                           |
| 458. | ESCOLA | NORTE | E.M FRANCISCO CAMPOS  | RUA HERALDO BELISÁRIO, 190, TUPI                       |
| 459. | ESCOLA | NORTE | E.M FRANCISCO MAGALHÃES GOMES                               | RUA DOS MAMOEIROS, 98, VILA CLÓRIS                     |
| 460. | ESCOLA | NORTE | E.M HÉLIO PELLEGRINO  | RUA GUILHERME SOARES, 255, GUARANI                     |
| 461. | ESCOLA | NORTE | E.M HERBERT JOSÉ DE SOUZA                                   | AV. HUM, 320, NOVO AARÃO REIS                          |
| 462. | ESCOLA | NORTE | E.M HILDA RABELLO MATTA                                     | RUA JOVENTINA DA ROCHA, 72, HELIÓPOLIS                 |
| 463. | ESCOLA | NORTE | E.M JARDIM FELICIDADE                                       | RUA EXP. JÉSUS RAMOS, 250, CONJUNTO FELICIDADE         |
| 464. | ESCOLA | NORTE | E.M JOSÉ MARIA DOS MARES GUIA                               | RUA DOS BENEDITINOS, 180, HELIÓPOLIS                   |
| 465. | ESCOLA | NORTE | E.M JOSEFINA SOUZA LIMA                                     | RUA MARIA ORTIZ, 195, PRIMEIRO DE MAIO                 |
| 466. | ESCOLA | NORTE | E.M MARIA SILVEIRA  | RUA LIBÂNIA PENA, S/N, SÃO BERNARDO                    |
| 467. | ESCOLA | NORTE | E.M MINERVINA AUGUSTA                                       | RUA DAVID CANABARRO, 18, CAMPO ALEGRE                  |



|      |        |       |   |  |
|------|--------|-------|---|--|
| 468. | ESCOLA | NORTE | E.M PROFESSOR DANIEL ALVARENGA                                      | RUA COQUILHOS, 10, CONJ. ZILAH SPÓSITO, JAQUELINE      |
| 469. | ESCOLA | NORTE | E.M RUI DA COSTA VAL  | RUA 28, 30, CONJUNTO FELICIDADE                        |
| 470. | ESCOLA | NORTE | E.M SEBASTIANA NOVAIS   | RUA ANITA MALFATI, 60, TUPI                            |
| 471. | ESCOLA | NORTE | E.M SECRETÁRIO HUMBERTO DE ALMEIDA                                  | RUA AREIA BRANCA, 03, RIBEIRO DE ABREU                 |
| 472. | ESCOLA | NORTE | E.M SÉRGIO MIRANDA  | RUA MINISTRO OSVALDO ARANHA, 200, TUPI                 |
| 473. | ESCOLA | NORTE | E.M TRISTÃO DA CUNHA  | RUA DR. JOSÉ FEROLLA, 80, PLANALTO                     |
| 474. | PAEI   | NORTE | PEQUENO CENTRO DE SOLIDARIEDADE BETTINA                             | RUA IRACEMA SOUZA PINTO, 123, PLANALTO                 |
| 475. | PAEI   | NORTE | OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE SANTA EFIGÊNIA - OSCOSE                 | AV. HUM, 210, NOVO AARÃO REIS                          |
| 476. | PAEI   | NORTE | CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA - CEPAS      | RUA TRINTA E CINCO, 83, NOVO AARÃO REIS                |
| 477. | PAEI   | NORTE | ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CENTRO SOCIAL FREI JOSÉ RENATO              | RUA GUILHERME SOARES, 167, AARÃO REIS                  |
| 478. | PAEI   | NORTE | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM FELICIDADE - ABAFE          | RUA SÔNIA BRÁS XAVIER, 92, JARDIM FELICIDADE           |
| 479. | UAI    | NORTE | NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS (ABRIGO)                    | RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 341, FLORAMAR             |
| 480. | UAI    | NORTE | CRECHE NOSSO LAR (ABRIGO)   | AV. PROFESSOR RUBENS GUELLI, 65, JARDIM GUANABARA      |
| 481. | UAI    | NORTE | ABRIGO CASA NOVELLA   | RUA PROFESSORA GABRIELA VARELLA, 578, CONJ. FELICIDADE |
| 482. | UAI    | NORTE | ABRIGO SÃO PAULO  | RUA ELÉTRON, 100, PRIMEIRO DE MAIO                     |
| 483. | UAI    | NORTE | CASA ESPERANÇA VII (ADRA)   | RUA PEDRO LUIZ DE LIMA, 492, JARDIM GUANABARA          |
| 484. | UAI    | NORTE | CASA DA ESPERANÇA (NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS)         | RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 341, FLORAMAR             |
| 485. | UAI    | NORTE | CASA SEMPRE VIVA - ASSOCIAÇÃO "AS SEMPRE VIVAS"                     | RUA CORONEL QUINTILIANO VALADARES, 140, PLANALTO       |
| 486. | CRECHE | OESTE | ESCOLA INFANTIL CASULO DAS BORBOLETAS (AÇÃO SOCIAL CARAVANA DE LUZ) | RUA CONSELHEIRO JOAQUIM CAETANO, 1520, NOVA GRANADA    |
| 487. | CRECHE | OESTE | ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - AMPC                           | RUA VISCONDE DE CAIRU, 75, MADRE GERTRUDES             |
| 488. | CRECHE | OESTE | PRIMEIRO DE MAIO DA VILA VISTA ALEGRE                               | RUA HERCULANO MOURÃO SALAZAR, 95, VISTA ALEGRE         |
| 489. | CRECHE | OESTE | LAR ESPÍRITA ESPERANÇA  | RUA DR. SAMUEL HAHNEMANN, 99, SALGADO FILHO            |
| 490. | CRECHE | OESTE | SEMENTINHA ALEGRE   | RUA ALAMEDA DO GROTAO, 07, VENTOSA/JARDIM AMÉRICA      |
| 491. | CRECHE | OESTE | CRECHE INFANTIL PINGO D' ÁGUA                                       | RUA EPAMINONDAS OTONI, 315, VISTA ALEGRE               |
| 492. | CRECHE | OESTE | CRECHE ANA G. CASTILHO (CASA LARES)                                 | RUA DR. SAMUEL HANNEMANN, 165, SALGADO FILHO           |
| 493. | CRECHE | OESTE | CRECHE ESPERANÇA  | RUA NOVA PONTE, 11, SALGADO FILHO                      |
| 494. | CRECHE | OESTE | CRECHE FREI EUZÉBIO (ASSOCIAÇÃO DINÂMICAS)                          | RUA INDUSTRIAL JOSÉ COSTA, 745, NOVA GRANADA           |
| 495. | CRECHE | OESTE | MADRE MAZZARELLO  | RUA SANTARÉM, 288, NOVA CINTRA                         |
| 496. | CRECHE | OESTE | SONHO REALIZADO   | RUA SANTO INÁCIO, 185, ALTO VISTA ALEGRE               |
| 497. | CRECHE | OESTE | CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ                           | AVENIDA SIDERAL, 605, MADRE GERTRUDES                  |
| 498. | CRECHE | OESTE | SANTA SOFIA   | RUA ELIOTÉRIO, 85, NOVA GRANADA                        |
| 499. | CRECHE | OESTE | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II                           | RUA MAQUINÉ, 86, JARDIM AMÉRICA                        |
| 500. | CRECHE | OESTE | ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ LAR DA FRATERNIDADE                      | RUA ESTRELA DA JORDÂNIA, 171, VISTA ALEGRE             |
| 501. | CRECHE | OESTE | CRECHE COMUNITÁRIA CRESCER COM AMOR                                 | RUA DA PEDREIRA, 35, VISTA ALEGRE                      |
| 502. | CRECHE | OESTE | CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS                                     | RUA BOGOTÁ, 95, JARDIM AMÉRICA                         |
| 503. | CRECHE | OESTE | CENTRO INFANTIL CABANA I - GRUPO DE APOIO CABANA                    | RUA JOÃO PIRES, 455, CABANA                            |
| 504. | CRECHE | OESTE | CRECHE COMUNITÁRIA TIA MAMALIA                                      | RUA ESTÉVÃO MESSIAS, 160, NOVA GAMELEIRA               |
| 505. | CRECHE | OESTE | VÓ ANGELINA   | RUA ALVES PINTO, 66 – BAIRRO GRAJAÚ                    |
| 506. | CRECHE | OESTE | CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO                             | RUA PEPEI, 975, NOVA GRANADA                           |
| 507. | CRECHE | OESTE | CENTRO INFANTIL GUIOMAR SCHMIDT SANCHES                             | RUA GASTÃO BRÁULIO DOS SANTOS, 801, NOVA GAMELEIRA     |
| 508. | CRECHE | OESTE | SONHO DE CRIANÇA  | RUA EPAMINONDAS OTONE, 225, VISTA ALEGRE               |
| 509. | CRECHE | OESTE | CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL CAMINHANDO COM JESUS DO BAIRRO CAMARGOS | RUA JOSÉ MOREIRA MOTTA, 577, CAMARGOS                  |



|      |        |       |   |   |
|------|--------|-------|---|---|
| 510. | CRECHE | OESTE | CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO                         | RUA CORONEL CAMISÃO, 167, VILA OESTE              |
| 511. | CRECHE | OESTE | NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO BAIRRO SANTA MARIA                   | RUA GONÇALVES CRESPO, 22, SANTA MARIA             |
| 512. | CRECHE | OESTE | INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE I                         | RUA EDITH MELLO SILVA, 176, VISTA ALEGRE          |
| 513. | CRECHE | OESTE | CAMINHO DA PAZ - AGUIOS   | RUA SANTARÉM, 386, NOVA CINTRA                    |
| 514. | CRECHE | OESTE | CENTRO INFANTIL SARGENTO MARIZETH - CRECHE ANJOS DE DEUS          | RUA CAMPOS ELÍSIOS, 519, ALTO BARROCA             |
| 515. | CRECHE | OESTE | INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE II - ESCUDINHO BABY 1     | RUA DA MINA, 70, CABANA                           |
| 516. | CRECHE | OESTE | INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL EMANUEL                            | RUA ALEXANDRE MATHIAS ALVES, 128, NOVA CINTRA     |
| 517. | EMEI   | OESTE | EMEI MARIA SALES FERREIRA   | RUA CANOAS, 665, BETÂNIA                          |
| 518. | EMEI   | OESTE | EMEI GAMELEIRA  | AVENIDA AMAZONAS, 5855, GAMELEIRA                 |
| 519. | EMEI   | OESTE | EMEI CAC HAVAI  | AVENIDA COSTA DO MARFIM, 480, ESTRELA D' ALVA     |
| 520. | EMEI   | OESTE | EMEI GRAJAÚ   | RUA SANTA INÊS, 75, VILA SÃO JORGE                |
| 521. | EMEI   | OESTE | EMEI SILVA LOBO   | AVENIDA SILVA LOBO, 2220, NOVA GRANADA            |
| 522. | EMEI   | OESTE | EMEI SANTA MARIA  | RUA JOÃO BATISTA VIEIRA, 720, SANTA MARIA         |
| 523. | EMEI   | OESTE | EMEI PALMEIRAS  | RUA MANUEL ALVES, 100, PALMEIRAS                  |
| 524. | EMEI   | OESTE | EMEI VILA LEONINA   | RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331, LEONINA            |
| 525. | EMEI   | OESTE | EMEI CINQUENTENÁRIO   | AVENIDA DOM JOÃO VI, 691, CINQUENTENÁRIO          |
| 526. | EMEI   | OESTE | EMEI CAMARGOS   | RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61, CAMARGOS       |
| 527. | EMEI   | OESTE | EMEI PROFESSOR CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS                      | RUA VEREADOR NELSON CUNHA, 90, ESTORIL            |
| 528. | EMEI   | OESTE | EMEI VILA CALAFATE  | RUA CONTENDAS, 254, ALTO BARROCA                  |
| 529. | ESCOLA | OESTE | E.M DEPUTADO MILTON SALLES  | RUA TEÓFILO FILHO, 222, JARDIM AMÉRICA            |
| 530. | ESCOLA | OESTE | E.M ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO                                 | RUA CLÓVIS CYRILLO LIMONGE, 141, HAVAI            |
| 531. | ESCOLA | OESTE | E.M FRANCISCA DE PAULA  | RUA JÚLIO DE CASTILHO, 234, CINQUENTENÁRIO        |
| 532. | ESCOLA | OESTE | E.M HUGO WERNECK  | RUA OSCAR TROMPOWSKY, 1372, VILA SÃO JORGE        |
| 533. | ESCOLA | OESTE | E.M JOÃO DO PATROCÍNIO  | RUA SERINGUEIRA, 128, NOVA GAMELEIRA              |
| 534. | ESCOLA | OESTE | E.M MAGALHÃES DRUMOND   | RUA CONTENDAS, 200, ALTO BARROCA                  |
| 535. | ESCOLA | OESTE | E.M MESTRE ATAÍDE   | RUA AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, 560, BETÂNIA         |
| 536. | ESCOLA | OESTE | E.M OSWALDO CRUZ  | RUA SANTOS, 2200, JARDIM AMÉRICA                  |
| 537. | ESCOLA | OESTE | E.M PADRE HENRIQUE BRANDÃO  | RUA CRISPIM JAQUES, 987, VISTA ALEGRE             |
| 538. | ESCOLA | OESTE | E.M PREFEITO AMINTHAS DE BARROS                                   | RUA SAN SALVALDOR, 71, HAVAI                      |
| 539. | ESCOLA | OESTE | E.M PROFESSOR MÁRIO WERNECK                                       | RUA IGARÁ, 10, SANTA MARIA                        |
| 540. | ESCOLA | OESTE | E.M PROFESSORA EFIGÊNIA VIDIGAL                                   | RUA JOSÉ GUALBERTO, 295, PALMEIRAS                |
| 541. | ESCOLA | OESTE | E.M SALGADO FILHO   | RUA CLÓVIS CYRILLO LIMONGE, 151, HAVAI            |
| 542. | ESCOLA | OESTE | E.M TENENTE MANOEL MAGALHÃES PENIDO                               | RUA AMUR, 48, CONJUNTO BETÂNIA                    |
| 543. | ESCOLA | OESTE | E.M PADRE HENRIQUE BRANDÃO ANEXO                                  | RUA CAPIM BRANCO, 157, VISTA ALEGRE               |
| 544. | PAEI   | OESTE | ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - AMPC                         | RUA VISCONDE DE CAIRU, 75, MADRE GERTRUDES        |
| 545. | PAEI   | OESTE | SOCIEDADE CRUZ DE MALTA   | RUA CACHOEIRA DE MINAS, 434, MORRO DAS PEDRAS     |
| 546. | PAEI   | OESTE | CENTRO ESTUDANTIL JOÃO CALVINO (AÇÃO SOCIAL FILADÉLFIA)           | RUA EPAMINONDAS OTONI, 265, VISTA ALEGRE          |
| 547. | PAEI   | OESTE | CENTRO JUVENIL DOM BOSCO  | RUA SÃO CARLOS, 201, MADRE GERTRUDES              |
| 548. | PAEI   | OESTE | MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA MIGUEL MAGONE | AV. AMAZONAS, 3984, BARROCA                       |
| 549. | PAEI   | OESTE | CENTRO INFANTIL CABANA II - GRUPO DE APOIO CABANA                 | RUA MONSENHOR PAULO BRASIL, 241, CABANA           |
| 550. | PAEI   | OESTE | CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO                           | RUA PEPERI, 975, NOVA GRANADA                     |
| 551. | PAEI   | OESTE | OFICINA DO SABER - GEDAM  | RUA NICOLINA DE LIMA, 171, VENTOSA/JARDIM AMÉRICA |
| 552. | PAEI   | OESTE | INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE                           | RUA EDITH MELLO SILVA, 176, BAIRRO VISTA ALEGRE   |
| 553. | UAI    | OESTE | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO REPÚBLICA REVIVER                          | AV. AMAZONAS, 5801, GAMELEIRA                     |



|      |        |          |  |   |
|------|--------|----------|--|---|
| 554. | UAI    | OESTE    | CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSÃO COLMÉIA I                           | RUA GASTÃO BRAULIO DOS SANTOS, 838, NOVA GAMELEIRA      |
| 555. | UAI    | OESTE    | CASA FILHOS DE NAZARÉ (O PROAÇÃO)                                  | RUA SAGRES, Nº 135, PRADO                               |
| 556. | UAI    | OESTE    | CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSÃO COLMÉIA II                          | RUA GASTÃO BRAULIO DOS SANTOS, 838, NOVA GAMELEIRA      |
| 557. | UAI    | OESTE    | ABRIGO MÃOS DE MARIA (O PROAÇÃO II)                                | RUA CONTRIA, 463, PRADO                                 |
| 558. | UAI    | OESTE    | LAR CLOTILDE MARTINS (SSVP)  | RUA CAMPINA VERDE, 407, SALGADO FILHO                   |
| 559. | UAI    | OESTE    | ASILO RECANTO FELIZ (ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE BH)             | RUA BONANÇA, 128, BETÂNIA                               |
| 560. | UAI    | OESTE    | LAR SÃO JOSÉ (SISTEMA DIVINA PROVIDÊNCIA)                          | RUA SÃO JOSÉ, 200, OLHOS D' ÁGUA                        |
| 561. | UAI    | OESTE    | RECANTO DA SAUDADE (SOCIEDADE DE AMPARO À POBREZA)                 | RUA CARMELITA PRATES DA SILVA, 393, SALGADO FILHO       |
| 562. | UAI    | OESTE    | ADRA GESTANTES E PUÉRPERAS   | RUA CANOAS, 575, ESTRELA DO ORIENTE                     |
| 563. | UAI    | OESTE    | RESIDÊNCIA INCLUSIVA I (INSTITUTO DARCY RIBEIRO)                   | RUA RIO NEGRO, 569, PRADO                               |
| 564. | UAI    | OESTE    | RESIDÊNCIA INCLUSIVA II (INSTITUTO DARCY RIBEIRO)                  | RUA ARISTÓTELES CALDEIRA, 379, PRADO                    |
| 565. | CRECHE | PAMPULHA | CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO FELIZ                                   | RUA CONGONHAL, 165, SANTA TEREZINHA                     |
| 566. | CRECHE | PAMPULHA | CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - OBRAS SOCIAIS DA PAMPULHA | RUA EXPED. BEMVINDO BÉLEM DE LIMA, 730, SÃO LUIZ        |
| 567. | CRECHE | PAMPULHA | PATATI-PATATÁ (GEDECOM)  | RUA CAJUÍ, 100, SUZANA                                  |
| 568. | CRECHE | PAMPULHA | CRECHE COMUNITÁRIA AURÉLIO PIRES                                   | PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 125, AEROPORTO                     |
| 569. | CRECHE | PAMPULHA | CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO ALEXANDRE                               | RUA ANTERO DE QUENTAL, 49, SANTA BRANCA                 |
| 570. | CRECHE | PAMPULHA | SEMENTES DO AMANHÃ   | AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 3800, SÃO FRANCISCO             |
| 571. | CRECHE | PAMPULHA | CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ                                   | AVENIDA DESEMBARGADOR FELLIPE IMMESI, 59, SANTA AMÉLIA, |
| 572. | CRECHE | PAMPULHA | EDUCANDÁRIO MEIMEI   | RUA JOÃO EVANGELISTA, 260, ITATIAIA/ SANTA TEREZINHA    |
| 573. | CRECHE | PAMPULHA | OÁSIS DA ESPERANÇA   | RUA JORDÂNIA, 300, OURO PRETO                           |
| 574. | CRECHE | PAMPULHA | METODISTA ISABEL VEIGA PINTO                                       | RUA FLOR DE LÃ, 40, JARDIM ALVORADA                     |
| 575. | CRECHE | PAMPULHA | CRECHE DAS PERPÉTUAS   | RUA GUARUBA, 25, ALÍPIO DE MELO                         |
| 576. | CRECHE | PAMPULHA | EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO RENOVADO - EPRE                          | RUA FLOR DA CACHOEIRA, 95, JARDIM ALVORADA              |
| 577. | CRECHE | PAMPULHA | INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ                                  | RUA MAESTRO GEORGE MARINUZZI, 321, MANACÁS              |
| 578. | CRECHE | PAMPULHA | CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL II                           | RUA FLOR D' ÁGUA, 681, JARDIM ALVORADA                  |
| 579. | CRECHE | PAMPULHA | NOSSA SENHORA DAS NEVES  | RUA DA PÁSCOA, 40, SÃO JOSÉ                             |
| 580. | CRECHE | PAMPULHA | SÃO TIAGO  | RUA URUCÂNIA, 304, SÃO JOSÉ                             |
| 581. | CRECHE | PAMPULHA | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LÚCIA HANNAS          | RUA COPENHAGUE/QUITO, 500, TREVO                        |
| 582. | CRECHE | PAMPULHA | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM ALVORADA - AMBJA I         | RUA FLOR D' ÁGUA, 711, JARDIM ALVORADA                  |
| 583. | CRECHE | PAMPULHA | INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIANÇA FELIZ                                | RUA FLOR DO NORTE, 255, JARDIM ALVORADA                 |
| 584. | CRECHE | PAMPULHA | INSTITUTO BATISTA ITATIAIA   | RUA JOÃO EVANGELISTA, 371, SANTA TEREZINHA              |
| 585. | CRECHE | PAMPULHA | ESCOLA INFANTIL BANANA DE PIJAMA - AMBJA II                        | RUA OSÓRIO DE MORAES, 53, OURO PRETO                    |
| 586. | CRECHE | PAMPULHA | INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ - UNIDADE SERRANO                | RUA HÉLIA RICARDONI DE FREITAS, 327, SERRANO            |
| 587. | CRECHE | PAMPULHA | ASSOCIAÇÃO TREM DA ALEGRIA   | AV. ALTAMIRO AVELINO SOARES, 1166, CASTELO              |
| 588. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI VILA ANTENA   | RUA FLOR DO ORIENTE, 137, JARDIM ALVORADA               |
| 589. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI CASTELO   | RUA CASTELO DE ALCAZAR, S/N, CASTELO                    |
| 590. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI ALAÍDE LISBOA   | AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 6627, SÃO LUIZ, CAMPUS UFMG,    |
| 591. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI ITATIAIA  | RUA MARIA CECÍLIA, 270, ITATIAIA                        |
| 592. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI SANTA AMÉLIA  | RUA VIRGÍLIO MELO FRANCO, 253, SANTA AMÉLIA             |
| 593. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI BRAÚNAS   | RUA ÁUREA ELIZA VALADÃO, 40, BRAÚNAS                    |
| 594. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI URCA CONFISCO   | RUA EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701, ITATIAIA        |
| 595. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI SANTA BRANCA  | RUA CAMPISTA, 70, SANTA BRANCA                          |
| 596. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI MANACÁS   | RUA FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860, PAQUETÁ            |



|      |        |          |  |  |
|------|--------|----------|--|--|
| 597. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI SANTA ROSA  | RUA CALDAS DA RAINHA, 527, SÃO FRANCISCO   |
| 598. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI OURO PRETO  | RUA GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS (ESQUINA COM VALDIANO MARTINS INÁCIO), 90, OURO PRETO |
| 599. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI SARANDI   | RUA DEPUTADO AUGUSTO GONÇALVES, 150/320, SARANDI/SERRANO                             |
| 600. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI UNIVERSITÁRIO   | RUA ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 26, UNIVERSITÁRIO                               |
| 601. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI CASTELO DE CRATO  | RUA CASTELO DE CRATO, 101, CASTELO   |
| 602. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI ENGENHO NOGUEIRA  | RUA ENGENHO DO MAR, 10, ENGENHO NOGUEIRA   |
| 603. | EMEI   | PAMPULHA | EMEI HENFIL  | RUA BOAVENTURA, 756, LIBERDADE   |
| 604. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M ANNE FRANK   | RUA K / CECÍLIA MAGALHÃES GOMES, 445, CONFISCO                                       |
| 605. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M AURÉLIO PIRES  | RUA BARRINHA, 171, LIBERDADE   |
| 606. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M CARMELITA CARVALHO GARCIA  | RUA ALUÍSIO DAVIS, 53, OURO PRETO  |
| 607. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M DOM ORIONE   | RUA EXP. BENVINDO BELÉM DE LIMA, 500, OURO PRETO                                     |
| 608. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M FRANCISCA ALVES  | AV. SANTA TEREZINHA, S/N, SANTA TEREZINHA  |
| 609. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M IGNÁCIO DE ANDRADE MELO  | RUA VIOLETA DE MELO, 988, SÃO JOSÉ   |
| 610. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M JOSÉ MADUREIRA HORTA   | RUA JOAQUIM RAIMUNDO BRAGA, 40, SANTA AMÉLIA   |
| 611. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M JÚLIA PARAÍSO  | RUA TIÊS, S/N, ALÍPIO DE MELO  |
| 612. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M LÍDIA ANGÉLICA   | RUA CEL. ÍNDIO DO BRASIL, 164, ITAPOÃ  |
| 613. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M MARIA DE MAGALHÃES PINTO   | RUA SENADOR VIRGÍLIO TAVARES, 155, ITATIAIA  |
| 614. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M MARLENE PEREIRA RANCANTE   | RUA COMERCIANTES, 38, ALÍPIO DE MELO   |
| 615. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M PROFESSOR AMILCAR MARTINS  | RUA PRELÚDIO, 50, SANTA AMÉLIA   |
| 616. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M PROFESSORA ALICE NACIF   | RUA EXP. PAULO DE SOUZA, 721, ITATIAIA   |
| 617. | ESCOLA | PAMPULHA | E.M SANTA TEREZINHA  | RUA CONCEIÇÃO APARECIDA, 180, SANTA TEREZINHA  |
| 618. | PAEI   | PAMPULHA | CRECHE PATATI-PATATÁ - GEDECOM   | RUA CAJÚ, 100, SUZANA  |
| 619. | PAEI   | PAMPULHA | MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA JOSÉ CARLOS CELSO DE ABREU | RUA ANTÔNIO VERGARA, 20, JARDIM PAQUETÁ  |
| 620. | PAEI   | PAMPULHA | ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL VERENA                                 | RUA CARLOS CAMPOS MOTA, 586, ITATIAIA  |
| 621. | UAI    | PAMPULHA | CASA BOLA DE GUDE (AVANTE SOCIAL)  | RUA SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, 84, SANTA BRANCA  |
| 622. | UAI    | PAMPULHA | CASA SEMPRE VIVA   | RUA MIRIAN WANDERLEY LARA, 109, DONA CLARA   |
| 623. | UAI    | PAMPULHA | CASA TRAVESSIA (AVANTE SOCIAL)   | RUA HÉLIA RICARDONI DE FREITAS, 520, SERRANO   |
| 624. | UAI    | PAMPULHA | ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DAS MENINAS  | RUA PROF. NATÁLIA LESSA, 10, TREVÓ   |
| 625. | UAI    | PAMPULHA | CASA ESPERANÇA X (ADRA)  | RUA AUGUSTO MOREIRA, 61, SANTA AMÉLIA  |
| 626. | UAI    | PAMPULHA | CASA TIA BRANCA (AVANTE SOCIAL)  | RUA: SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, Nº 84, SANTA BRANCA                                      |
| 627. | UAI    | PAMPULHA | CASA AQUARELA (AVANTE SOCIAL)  | RUA JOSÉ OSCAR BARREIRA, 308, ITAPOÃ   |
| 628. | UAI    | PAMPULHA | ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. I (CASA GÊNESIS)                  | RUA LUIZ ANTÔNIO DE MORAIS, 185, BRAÚNAS   |
| 629. | UAI    | PAMPULHA | ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. II (CASA EMANUEL)                 | RUA PEDRO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, 80, BRAÚNAS                                       |
| 630. | UAI    | PAMPULHA | ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. III (CASA HOSANA)                 | RUA PEDRO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, 40, BRAÚNAS                                       |
| 631. | UAI    | PAMPULHA | LAR DOS MENINOS DOM ORIONE   | AV. EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELEM LIMA, 728, PAMPULHA.                               |
| 632. | UAI    | PAMPULHA | CASA ESPERANÇA IX (ADRA)   | RUA JOÃO EDMUNDO CALDEIRA BRANT, 416, ITAPOÃ   |
| 633. | UAI    | PAMPULHA | CASA SAMUEL II (ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIA PARAÍSO)                                   | RUA DOUTOR NATALINO TRIGINELLI, 555, JARDIM ATLÂNTICO                                |
| 634. | UAI    | PAMPULHA | CASA ESPERANÇA I (ADRA)  | RUA ADMINISTRADORES, 153, ALÍPIO DE MELO   |
| 635. | UAI    | PAMPULHA | CASA ESPERANÇA II (ADRA)   | RUA JOÃO EDMUNDO CALDEIRA BRANT, 416, ITAPOÃ   |
| 636. | UAI    | PAMPULHA | CASA LUCAS (ASSOCIAÇÃO LUCAS MAGALHÃES KARAM)                                  | RUA DESEMBARGADOR FERNANDO BEHERING, 217, DONA CLARA                                 |
| 637. | UAI    | PAMPULHA | CASA ESPERANÇA XI (ADRA)   | RUA DUARTE DA COSTA, 154, INDAIÁ   |
| 638. | UAI    | PAMPULHA | CASA DOS BEBÊS (INSTITUTO DARCY RIBEIRO)                                       | RUA DOS ESTADOS, 130, JARDIM ATLÂNTICO   |
| 639. | UAI    | PAMPULHA | ASILO NOSSA SENHORA DA PIEDADE/LAR DA VOVÓ                                     | RUA AZIZ ABDI, 55, PAQUETÁ   |





|      |        |            |   |   |
|------|--------|------------|---|---|
| 640. | UAI    | PAMPULHA   | LAR DE IDOSAS PADRE LEOPOLDO MERTENS (SSVP)                     | RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS, 1231, SÃO FRANCISCO                           |
| 641. | UAI    | PAMPULHA   | CASA DAS VOVÓS (FUNDAÇÃO OÁSIS)                                 | RUA ALAMEDA DO IPÊ BRANCO, 302, SÃO LUIZ                                  |
| 642. | UAI    | PAMPULHA   | REPÚBLICA CASABLANCA (AVANTE SOCIAL)                            | RUA CASABLANCA, 866, SANTA TEREZINHA                                      |
| 643. | CRECHE | VENDA NOVA | CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO VERDE                                | RUA HEITOR A. MONTALVÃO, 211, SERRA VERDE                                 |
| 644. | CRECHE | VENDA NOVA | BENEDITA HILÍDIA DA SILVA REZENDE                               | RUA IZALINA FAUSTINA DA SILVEIRA, 115, MANTIQUEIRA                        |
| 645. | CRECHE | VENDA NOVA | UNIVERSO INFANTIL AMURT AMURTEL                                 | RUA VIVEIROS DE CASTRO, 161, COPACABANA                                   |
| 646. | CRECHE | VENDA NOVA | CENTRO INFANTIL COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CRIARTE                 | RUA: CLÉLIA, Nº231 - BAIRRO: SANTA MÔNICA                                 |
| 647. | CRECHE | VENDA NOVA | SONHO DE CRIANÇA - AÇÃO SOCIAL JUDITE DE ARAÚJO                 | RUA ALCIDES LINS, 112, SÃO JOÃO BATISTA                                   |
| 648. | CRECHE | VENDA NOVA | LAR ESCOLA TEREZINHA DELAMARE                                   | RUA WENCESLAU BRÁS, 107, COPACABANA                                       |
| 649. | CRECHE | VENDA NOVA | CENTRO EDUCACIONAL ALICERCE PARA A VIDA                         | RUA PADRE PEDRO PINTO, 1251, VENDA NOVA                                   |
| 650. | CRECHE | VENDA NOVA | ARCO ÍRIS   | RUA VISCONDE DE ITABORAÍ, 191, JARDIM LEBLON                              |
| 651. | CRECHE | VENDA NOVA | MARIA EURÍPEDES DA SILVA  | RUA MARIA ROSA DA SILVA, 1074, MANTIQUEIRA                                |
| 652. | CRECHE | VENDA NOVA | CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO LAGOINHA                         | RUA SÃO CRISTOVÃO, 48, JARDIM LEBLON                                      |
| 653. | CRECHE | VENDA NOVA | CENTRO PEDAGÓGICO CASA VERDE II (SUBSTITUTA DO CLUBE DO MICKEY) | RUA ELI ANTÔNIO DA COSTA, 75, LAGOA                                       |
| 654. | CRECHE | VENDA NOVA | ASSOCIAÇÃO ARCO ENCANTADO                                       | RUA RADIALISTA MÁRIO MARCOS, 49, CÉU AZUL                                 |
| 655. | CRECHE | VENDA NOVA | INSTITUTO EDUCACIONAL RAIOS DE SOL                              | RUA CENTRAL, 1176, PARQUE LEBLON  |
| 656. | CRECHE | VENDA NOVA | CENTRO PEDAGÓGICO CASA VERDE                                    | RUA JOSUÉ MARTINS DE SOUZA, 941, LAGOA                                    |
| 657. | CRECHE | VENDA NOVA | BALÃO AMARELO - PROAVI  | RUA PEDRA SIDERAL, 92, PIRATININGA  |
| 658. | CRECHE | VENDA NOVA | BETÂNIA PRIMEIROS PASSOS  | RUA PADRE PEDRO PINTO, 2435, CANDELÁRIA                                   |
| 659. | CRECHE | VENDA NOVA | INSTITUTO EDUCACIONAL SHALOM - IES                              | RUA: RADIALISTA CAETANO SILVA, Nº 105, BAIRRO: CÉU AZUL                   |
| 660. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI VILA APOLÔNIA  | RUA MARROCOS, 614, JARDIM LEBLON  |
| 661. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI JARDIM DOS COMERCIÁRIOS                                    | RUA SETE DE OUTUBRO, 600, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS                         |
| 662. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI JARDIM LEBLON  | RUA PEDRINÓPOLIS, 395, JARDIM LEBLON                                      |
| 663. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI CÉU AZUL   | RUA SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, 96, JARDIM LEBLON                         |
| 664. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI PARAÚNAS   | RUA PADRE PEDRO PINTO, 5700, PARAÚNAS                                     |
| 665. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI ITAMARATI  | RUA DOS COMANCHES, 245, SANTA MÔNICA                                      |
| 666. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI ALESSANDRA SALUM CADAR                                     | RUA BUDAPESTE, 68, JARDIM EUROPA  |
| 667. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI LAGOA  | RUA HÉLCIO PEREIRA FORTES, 62, LAGOA                                      |
| 668. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI MÍRIAM BRANDÃO   | RUA JOÃO DE CARVALHO BARROS, 50, SERRA VERDE                              |
| 669. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI VENDA NOVA   | AVENIDA DOUTOR ÁLVARO CAMARGO, 14, VENDA NOVA                             |
| 670. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI SÃO JOÃO BATISTA   | RUA PROFESSOR AIMORÉ DUTRA, 514, SÃO JOÃO BATISTA                         |
| 671. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI SERRA VERDE  | RUA JOSÉ MACHADO RIBEIRO, 94, CENÁCULO                                    |
| 672. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI MANTIQUEIRA  | RUA ARAMITA FRANCISCA DOS SANTOS, 88, MANTIQUEIRA/JARDIM DOS COMERCIÁRIOS |
| 673. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI PIRATININGA  | RUA ALTINÓPOLIS, 585, PIRATININGA   |
| 674. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI NOVA IORQUE  | RUA EDIVALDO JARDIM, 400, NOVA YORK/JARDIM DOS COMERCIÁRIOS               |



|      |        |            |  |   |
|------|--------|------------|--|---|
| 675. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI NAVEGANTES                              | RUA JOSÉ JUNQUILHO, 32, CÉU AZUL                    |
| 676. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI VEREADOR ANTÔNIO MENEZES                | RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA                  |
| 677. | EMEI   | VENDA NOVA | EMEI DE ENSINO ESPECIAL DE VENDA NOVA        | RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA                  |
| 678. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M ADAUTO LÚCIO CARDOSO                     | RUA ERNESTO GAZZOLLI, S/N, CÉU AZUL                 |
| 679. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M ANTÔNIA FERREIRA                         | RUA JOÃO GUALBERTO DE ABREU, 10, SÃO JOÃO BATISTA   |
| 680. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M ANTÔNIO GOMES HORTA                      | RUA ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 161, PARQUE SÃO PEDRO |
| 681. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M ARMANDO ZILLER                           | RUA GERALDO ILÍDIO TEIXEIRA, 283, MANTIQUEIRA       |
| 682. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M CARLOS DRUMOND DE ANDRADE                | RUA ÁLVARO CAMARGOS, 205 B, BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA |
| 683. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE                 | RUA BRODOSQUI, 51, PIRATININGA                      |
| 684. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M CORA CORALINA                            | RUA LISBOA, 54, COPACABANA                          |
| 685. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M DEPUTADO RENATO AZEREDO                  | RUA ÁGUA, 240, MARIA HELENA                         |
| 686. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M DORA TOMICH LAENDER                      | RUA JULITA NUNES LIMA, 53, MINAS CAIXA              |
| 687. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M DOUTOR JOSÉ XAVIER NOGUEIRA              | RUA NAVARRO, S/N, JARDIM EUROPA                     |
| 688. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M ELISA BUZELIN                            | RUA JAIR AFONSO INÁCIO, 277, PIRATININGA            |
| 689. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M ENSINO ESPECIAL DE VENDA NOVA            | RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA                  |
| 690. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M GERALDO TEXEIRA DA COSTA                 | RUA MÁRCIO LIMA PAIXÃO, 8, RIO BRANCO               |
| 691. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M GRACY VIANNA LAGE                        | RUA JOÃO SOARES LEAL, 23, JARDIM DOS COMERCÍARIOS   |
| 692. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M JARDIM LEBLON                            | RUA SILVA XAVIER, 45, JARDIM LEBLON                 |
| 693. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M JOAQUIM DOS SANTOS                       | RUA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 300, CÉU AZUL          |
| 694. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M JOSÉ MARIA ALKMIM                        | RUA BENIGNO FAGUNDES SILVA, S/N, SERRA VERDE        |
| 695. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M MÁRIO MOURÃO FILHO                       | AV. MARIA GERTRUDES DOS SANTOS, 1029, CÉU AZUL      |
| 696. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M MILTON CAMPOS                            | RUA JOVINO RODRIGUES PÊGO, 145, MANTIQUEIRA         |
| 697. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M MOYSÉS KALIL                             | RUA AFONSO PEREIRA DA SILVA, 10, MANTIQUEIRA        |
| 698. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M PADRE MARZANO MATIAS                     | RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 1280, RIO BRANCO               |
| 699. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M PRESIDENTE TANCREDO NEVES                | RUA RADIALISTA JOAQUIM DA FONSECA, 45, CÉU AZUL     |
| 700. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M PROFESSOR MOACYR ANDRADE                 | RUA DOS CAÇADORES, 93, VILA SANTA BRANCA            |
| 701. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M PROFESSOR PEDRO GUERRA                   | RUA JOÃO FERREIRA SILVA, 230, MANTIQUEIRA           |
| 702. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M PROFESSOR TABAJARA PEDROSO               | RUA GERALDO ANUNCIAÇÃO, 45, CANDELÁRIA              |
| 703. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M PROFESSORA ONDINA NOBRE                  | RUA RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 417, CÉU AZUL        |
| 704. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M TANCREDO PHIDEAS GUIMARÃES               | RUA SATURNO, 09, VILA SATÉLITE                      |
| 705. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M VEREADOR ANTÔNIO MENEZES                 | RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA                  |
| 706. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M VICENTE GUIMARÃES                        | RUA IZAURA PEREIRA DE ALMEIDA, 110, LETÍCIA         |
| 707. | ESCOLA | VENDA NOVA | E.M ZILDA ARNS                               | RUA ERVA MATE, 26, VISCONDE RIO BRANCO              |
| 708. | UAI    | VENDA NOVA | LAR BATISTA (PROJETO SOCIAL BATISTA REGULAR) | RUA PRINCESA ISABEL, 151, COPACABANA                |
| 709. | UAI    | VENDA NOVA | CASA ESPERANÇA III (ADRA)                    | RUA ANTÔNIO GIAROLA, 51, CÉU AZUL                   |



|      |     |            |  |   |
|------|-----|------------|--|---|
| 710. | UAI | VENDA NOVA | ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA COPACABANA                         | RUA BRASIL, 186, COPACABANA                       |
| 711. | UAI | VENDA NOVA | CASA DOS ANJOS (GDECOM - GRUPO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO) | RUA OLAVO BILAC, 561, SANTA MÔNICA                |
| 712. | UAI | VENDA NOVA | CASA ESPERANÇA IV (ADRA)                                       | RUA CORONEL JOAQUIM DOS SANTOS, 1187, CÉU AZUL    |
| 713. | UAI | VENDA NOVA | CASA ESPERANÇA VIII (ADRA)                                     | RUA SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, 143, JARDIM LEBLON |
| 714. | UAI | VENDA NOVA | CASA ESPERANÇA VI (ADRA)                                       | RUA OSWALDO PINHO TAVARES, 50, CÉU AZUL           |
| 715. | UAI | VENDA NOVA | LAR DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (SSVP)                   | RUA SÃO VICENTE, 55, VENDA NOVA                   |
| 716. | UAI | VENDA NOVA | ABRIGO FREI OTTO (SSVP)  | RUA RUI BARBOSA, 299, SANTA MÔNICA                |
| 717. | UAI | VENDA NOVA | UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES (ADRA)      | RUA ARGENTINA, 39, COPACABANA                     |
| 718. | UAI | VENDA NOVA | RESIDÊNCIA INCLUSIVA III (INSTITUTO DARCY RIBEIRO)             | RUA CORONEL JOAQUIM DOS SANTOS, 605, CÉU AZUL     |



### ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### MODELO DE RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA (O Recibo deverá conter o timbre da empresa)

#### TÍTULO: RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA

| 1. DADOS GERAIS  |  |  |       |             |
|--|--|--|-------|-------------|
| CONTRATANTE: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE  |  |  |       |             |
| PROCESSO Nº:   |  | PREGÃO ELETÔNICO Nº:   |       |             |
| NOME DA EMPRESA:   |  | CNPJ:  |       |             |
| PROJETO/SUBAÇÃO (VERIFICAR NA NOTA DE EMPENHO):  |  |  |       |             |
| NOME DA UNIDADE:   |  |  |       |             |
| ENDEREÇO DA UNIDADE:   |  |  |       |             |
| SEMANA DA PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA:  |  | DATA DA ENTREGA NA UNIDADE:  |       |             |
| 2. DADOS DOS PRODUTOS  |  |  |       |             |
| PRODUTO/DESCRIÇÃO  |  | QUANT.   | UNID. | OBSERVAÇÕES |
| 01   |  |  |       |             |
| 02   |  |  |       |             |
| 03   |  |  |       |             |
| 04   |  |  |       |             |
|  |  |  |       |             |
| TOTAL DE ITENS:  |  | TOTAL DE PESO:   |       |             |
| 3. CONFERÊNCIA E ASSINATURA (A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE)  |  |  |       |             |
| O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DECLARA QUE CONFERIU E RECEBEU OS PRODUTOS, ESTANDO TODOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS/PESOS DESCRITOS NESTE RECIBO, <b>SALVO OBSERVAÇÕES</b> . A RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DESTES DOCUMENTOS CORRERÁ POR PARTE DE QUEM LHE DEU CAUSA, FICANDO O MESMO COMO PROVA MATERIAL A SER APLICADA AO RESPONSÁVEL. |  |  |       |             |
| DATA: ____/____/____   |  | HORÁRIO: ____:____   |       |             |
| CARIMBO DA UNIDADE<br><b>ASSINATURA COM NOME COMPLETO E DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO</b> - BM PARA UNIDADE MUNICIPAL E RG PARA UNIDADE PARCEIRA.  |  | <b>NOME DO ENTREGADOR (A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA)</b>  |       |             |
|  |  | Nome legível do entregador (preferencialmente preenchido pela empresa, ou, se não, diretamente pelo entregador no momento do fornecimento) |       |             |

Obs.: Todos os dados deverão estar impressos, inclusive a data da entrega na unidade, no campo 1.

Não serão aceitas declarações escritas à mão.



## ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa ..... (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente dos locais de entrega constantes no edital;
- b) Está ciente das condições de entrega expostas no edital;
- c) Está ciente de que a adjudicatária deverá apresentar, na data da assinatura do contrato:

“Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para cada um dos veículos destinados ao transporte das carnes, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.

- d) Está ciente de que as entregas serão semanais, ponto a ponto, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que comprometerá sobremaneira a execução das ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, no âmbito das unidades educacionais, socioassistenciais e de cidadania

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**ITEM Nº ....**

| ITEM                 | SICAM | DESCRIÇÃO | QUANT.                        | UNID. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------|-------|-----------|-------------------------------|-------|-------|----------------|-------------|
| 1                    |       |           |                               |       |       |                |             |
| <b>VALOR GLOBAL:</b> |       |           | ..... REAIS E ..... CENTAVOS. |       |       |                |             |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

## ANEXO II DO EDITAL

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

### **ANEXO III DO EDITAL**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)**

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária

## ANEXO V DO EDITAL

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO....., E A EMPRESA  
.....**

Processo Administrativo: .....

IJ: .....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOM de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., na cidade de ...../Estado, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é objeto a aquisição de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:



- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.



10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

| <b>FUNDO</b>   | <b>FICHA</b> | <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>          | <b>FONTE</b> | <b>SUBAÇÃO</b> | <b>SICOM</b> |
|----------------|--------------|--------------------------------------|--------------|----------------|--------------|
| <b>FMAE</b>    | 2330         | 1014.1100.12.306.132.2.761.339030.39 | 550          | 0012           | 1.500.000    |
|                | 2331         | 1014.1100.12.306.132.2.761.339030.39 | 552          | 0012           | 1.552.000    |
| <b>FUMUSAN</b> | 2298         | 1010.1100.08.306.132.2120.339030.39  | 500          | 0002           | 1.500.000    |

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato será garantido por meio de ....., no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

17.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

17.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

17.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS**

19.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Josué Costa Valadão  
Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

\_\_\_\_\_  
Representante legal do Contratado



**ANEXOS DO CONTRATO**

**ANEXO I (DO CONTRATO) – TERMO DE REFERÊNCIA**

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO O TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ TRANSCRITO)



**ANEXO II (DO CONTRATO) – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

**ITEM Nº.....**

| ITEM                 | SICAM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE                    | UNIDADE | MARCA /<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|----------------------|-------|-----------|-------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------------|
| 1                    |       |           |                               |         |                   |                   |                |
| <b>VALOR GLOBAL:</b> |       |           | ..... reais e ..... centavos. |         |                   |                   |                |

**Nota Explicativa** – Preencher conforme o objeto contratado.